



You travel. We care.

# Business Star

## Seguro Multi-Assistência de Viagem para Empresas

### Condições gerais

ERV-CORPORATE V.012017

Entre ERV PORTUGAL Europäische Reiseversicherung AG, Sucursal em Portugal, doravante designada como SEGURADORA, e o TOMADOR DO SEGURO mencionado nas Condições Particulares, estabelece-se um contrato de seguro que se regula pelas Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice, de harmonia com as declarações constantes na proposta que lhe serviu de base e da qual faz parte integrante.

Este contrato de seguro regula-se pelo Decreto-lei nº 72/2008, de 16 de Abril, bem como pelas normas correspondentes da lei comercial e da lei civil.

#### DEFINIÇÕES:

Neste contrato entende-se por:

**SEGURADORA:** ERV PORTUGAL Europäische Reiseversicherung AG, Sucursal em Portugal, com sede social em Avenida da Liberdade, 200, 1250-147 Lisboa, que assume o risco pactuado contratualmente; correspondendo à Bundesanstalt für Finanzdienstleistungsaufsicht (BaFin), Graurheindorfer Str. 108, 53117 Bonn (Alemanha), o controlo e a supervisão da actividade, sem prejuízo do controlo de conduta de mercado efectuado em Portugal pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).

**TOMADOR DO SEGURO:** A parte contratante que, em conjunto com a SEGURADORA, subscreve esta apólice, e à qual correspondem as obrigações que decorram da mesma, excepto as que pela sua natureza devam ser cumpridas pela PESSOA SEGURA.

**PESSOA SEGURA:** A pessoa ou grupo de pessoas especificado na apólice que viaje por motivos de trabalho ou negócios fora do seu domicílio habitual, por conta própria, em caso de empresários em nome individual, ou por conta do Tomador na sua condição de empregados ou colaboradores de natureza similar, em particular:

- Nas Modalidades Anual (Traveler) e Anual Longa Estadia (Traveler mais): Todas aquelas pessoas notificadas pelo Tomador do seguro que constem na listagem anexa ao Contrato, identificadas como empregados ou colaboradores seus, que mantendo em vigor um contrato de trabalho com o tomador de seguro, bem como o recebimento de um salário pago pelo tomador, viajem por conta do tomador para trabalhar num lugar distinto daquele onde se encontra a sua residência habitual ou local de trabalho, ou venham a trabalhar; ou sejam convidados ou visitantes ao lugar onde o tomador tenha o seu estabelecimento em Portugal no caso de receptivos, por um período de tempo inicialmente indeterminado, assim como os familiares das pessoas indicadas que se desloquem com elas durante a viagem.
- Modalidade Temporária (Executive) ou Flutuante (Executive mais): Todas aquelas pessoas que constem na notificação de viagem que o Tomador do seguro enviar para a seguradora, com indicação do destino, data de início e duração da mesma e, sempre, antes do início da mesma.
- Modalidade Inominada (Corporate): Todas as pessoas que viajem por conta do Tomador do seguro e que tenham sido declaradas por este à SEGURADORA, para efeitos do cálculo do prémio.

**FAMILIARES:** Serão considerados familiares do SEGURADO, o seu cônjuge, companheiro em união de facto ou pessoa que conviva permanentemente com a PESSOA SEGURA, os seus familiares de primeiro e segundo grau de consanguinidade (pais, filhos, avós e netos) assim como tios, sobrinhos, enteados, meios irmão, irmãos sem laços de sangue, sogras, cunhados, genros e noras.

**DOMICÍLIO DA PESSOA SEGURA:** Com carácter geral e salvo acordo em contrário, o da sua residência habitual em Portugal, excepto no caso de apólices contratadas para viagens receptivas, ou de cidadãos de terceiros países em viagens pelo estrangeiro. Entender-se-á por viagem receptiva, todo o tipo de viagem com destino a Portugal quando a PESSOA SEGURA tem o seu domicílio no estrangeiro.

Para efeitos das prestações das garantias e limites de indemnização descritos em cada uma das mesmas, o domicílio da PESSOA SEGURA será o da sua residência habitual no seu país de origem, pelo qual, sempre que apareça a palavra Portugal, entender-se-á que é o país de origem da PESSOA SEGURA, e sempre que apareça a palavra estrangeiro entender-se-ão todos os países restantes, excepto o do domicílio da PESSOA SEGURA.

As garantias de assistência serão válidas, unicamente, a mais de 30 quilómetros do domicílio habitual da PESSOA SEGURA, quando se encontre no país onde tenha a sua residência habitual.

O tomador deverá comunicar à Seguradora as alterações de domicílio das pessoas seguras que se produzam durante a vigência da apólice, logo que tenha conhecimento dos mesmos, no limite na data de renovação da apólice, para que este tenha constância dos mesmos e possa avaliar o risco e as medidas a tomar em consequência.

**BENEFICIÁRIO:** A pessoa física ou jurídica que, após cedência prévia pela PESSOA SEGURA, seja titular do direito à indemnização.

**VIAGEM:** (Modalidade Temporária): Por viagem entender-se-á qualquer deslocação realizada fora do domicílio habitual da Pessoa Segura, a partir do momento da sua saída do mesmo, até ao seu regresso a ele, ao concluir a deslocação.

(Modalidade Anual): Por viagem entender-se-á qualquer deslocação da Pessoa Segura e dos seus familiares, por conta do tomador de seguro, por motivos profissionais ou de negócio, durante um período de tempo inicialmente indeterminado, para levar a cabo uma tarefa profissional fora do seu centro de trabalho e lugar de residência habitual, a partir da saída do seu domicílio e até ao seu regresso ao mesmo, não sendo consideradas viagens as estadias curtas que, durante o período de cobertura, possa ter no domicílio próprio.

Esta apólice garante apenas a cobertura de viagens de trabalho e, portanto, não será coberto de viagens que fez um seguro pessoal ou privada. No entanto, segundo autorização expressa da SEGURADORA e de acordo com as suas normas internas de subscrição, podem ficar incluídas nesta apólice viagens realizadas por motivos particulares, ficando sujeitas aos limites de cobertura que estejam definidos nas Condições Especiais e desde que previamente comunicadas e esta o tenha expressamente aceite.

Avenida da Liberdade, 200  
1250-147 Lisboa (Portugal)  
Tel: +351 213 540 064  
[www.erv.pt](http://www.erv.pt)

**BAGAGEM:** Todos os objectos de uso pessoal que a pessoa segura levar consigo durante a viagem, bem como os expedidos por qualquer meio de transporte.

**MATERIAL DE CARÁCTER PROFISSIONAL:** Qualquer objecto ou ferramenta de uso profissional que a PESSOA SEGURA transporte para poder desenvolver a sua actividade laboral, durante a viagem alvo do seguro, incluindo amostras comerciais. **Para estes efeitos não são considerados como tal os computadores pessoais.**

**SEGURO EM PRIMEIRO RISCO:** A forma de seguro pela qual se garante uma quantidade determinada até à qual fica coberto o risco segurado, independentemente do valor total, sem que, portanto, seja aplicável a regra proporcional.

**FRANQUIA:** A quantia, percentagem ou qualquer outra magnitude pactuada na Apólice, por conta da PESSOA SEGURA, que será deduzida da indemnização que corresponda satisfazer à SEGURADORA em cada sinistro.

**ACIDENTE:** Entende-se por acidente a lesão corporal derivada de uma causa violenta, súbita, externa e alheia à vontade da pessoa segura, que produza invalidez permanente, total ou parcial, ou morte.

**INVALIDEZ PERMANENTE:** entende-se por invalidez permanente a perda orgânica ou funcional dos membros e faculdades da pessoa segura, cuja intensidade é descrita nestas Condições Gerais, e cuja recuperação não se estime previsível de acordo com o parecer dos peritos médicos designados em conformidade com a Lei.

**SEQUESTRO:** Acção de reter indevidamente uma pessoa, para exigir dinheiro pelo seu resgate, realizar extorsão, ou para outros fins, políticos ou sociais, ameaçando a vida ou a saúde da vítima.

**CANCELAMENTO DA VIAGEM:** Entende-se por cancelamento da viagem, para os efeitos da presente apólice, a decisão do SEGURADO de deixar sem efeito, antes da data de saída acordada, os serviços solicitados ou contratados.

**EPIDEMIA:** Doença que se propaga ao mesmo tempo e num mesmo país ou região a um grande número de pessoas.

**PANDEMIA:** Doença epidémica que alcança a fase 5 de alerta de pandemia de acordo com a classificação da OMS, quando se propagou pelo menos em dois países de uma região da OMS.

**PRÉMIO:** O preço do seguro. Incluirá também os impostos que sejam legalmente aplicáveis. O pagamento atempado do prémio ou dos recibos periódicos caso tenham sido fraccionados, antes da ocorrência do sinistro, é imprescindível para que a Pessoa Segura ou o Beneficiário possam ter direito às coberturas desta apólice.

**MONTANTE SEGURO:** A quantia estabelecida nas Condições Particulares e Gerais, que constitui o limite máximo da indemnização ou reembolso a pagar pela SEGURADORA pelo conjunto dos sinistros ocorridos durante a vigência da apólice.

## NORMAS QUE REGULAM O SEGURO EM GERAL

### 1. EXTENSÃO GEOGRÁFICA

As garantias deste seguro têm efeito em todo o mundo, sendo válidas para uns países ou para outros, segundo a opção indicada nas Condições Particulares. Para todos os efeitos do presente contrato, terão a mesma consideração que a Europa, todos os países à beira do Mediterrâneo: Marrocos, Argélia, Tunísia, Líbia, Egipto, Jordania, Israel, Palestina, Líbano, Síria, Chipre e Turquia.

As garantias de assistência serão válidas unicamente, a mais de 30 quilómetros do domicílio habitual da PESSOA SEGURA, excepto nas Regiões Autónomas de Madeira e dos Açores, onde o serão a mais de 15 quilómetros.

### 2. EFEITO E DURAÇÃO DO CONTRATO

Salvo estipulação em contrario, o contrato entrará em vigor, sempre e quando a PESSOA SEGURA, ou o TOMADOR, tenham pago o recibo de prémio correspondente, às 0 horas do dia indicado nas Condições Particulares e terminará às 24 horas do dia que vença o prazo estipulado.

### 3. MODALIDADES DE CONTRATO

Mediante as presentes Condições, poderão ser contratadas diferentes modalidades de apólice:

#### 3.1. Modalidade Anual (Traveler):

Aquela em que o período de cobertura se estende durante um ano a partir da data de efeito do contrato, mas a duração das viagens ou estadas fora do domicílio habitual do PESSOA SEGURA, não poderão ultrapassar 90 dias consecutivos.

#### 3.2. Modalidade Anual Longa Estada (Traveler mais):

Aquela em que a PESSOA SEGURA pode permanecer em viagem por motivos de trabalho, fora do seu lugar de residência habitual, os 365 dias do ano consecutivamente.

#### 3.3. Modalidade Temporária (Executive):

É aquela onde a duração da cobertura, expressa em número de dias consecutivos e, no máximo de 365 dias, é o resultado da escolha realizada pela PESSOA SEGURA e esteja indicada nas Condições Particulares.

#### 3.4. Modalidade Flutuante (Executive mais):

Será contratada para viagens, de duração fixa ou variável, cujo período de cobertura estará determinado pelas informações fidedignas de viagem disponibilizadas pelo TOMADOR à SEGURADORA.

#### 3.5. Modalidade Inominada (Corporate):

Trata-se de um contrato anual para todas as pessoas da empresa onde, mediante a informação inicial da previsão do número de viagens no ano seguinte, a sua distribuição em âmbitos geográficos e durações médias das mesmas, é fixado um prémio anual para a empresa, sem que seja necessário comunicar cada uma das viagens que realizar o pessoal da mesma.



You travel. We care.

#### 4. EFEITO E DURAÇÃO DAS GARANTIAS

O seu efeito começa no dia em que a viagem é iniciada e termina com o fim da mesma, segundo as condições de viagem escolhidas e notificadas pelo TOMADOR à SEGURADORA, excepto na cobertura opcional de Despesas de Cancelamento, que começa no dia em que foi reservada a viagem e conclui no dia em que começa a mesma.

Se no decurso de uma viagem de duração programada a Pessoa Segura fosse hospitalizada por causa de um acidente ou doença imprevista, chegando a viagem ao fim durante a hospitalização, a Seguradora prolongará as coberturas da apólice até que a Pessoa Segura obtenha alta hospitalar e a autorização médica para regresso ao seu domicílio. **Esta cláusula não terá efeito se a PESSOA SEGURA decidir prolongar a viagem por vontade própria uma vez recebida a alta hospitalar no lugar onde se encontra internado.**

#### 5. ZONA DE RISCO, ZONA DE ALTO RISCO / GUERRA

Quando as PESSOAS SEGURAS se encontrem em áreas que sofrem consequências de desastres naturais extraordinários, terremotos, desabamento de terras, guerra, condições bélicas, revolução, rebelião, distúrbios e circunstâncias semelhantes, serão aplicadas regras especiais relativamente a sobreprémios, períodos de vigência das condições do contrato e notificações à SEGURADORA.

##### 5.1. Definição.

A SEGURADORA considera Zona de guerra / Zona de alto risco e/ou Zona de risco, aquelas áreas geográficas onde existe guerra, condições bélicas, revolução, comoção civil, distúrbios, actos de terrorismo e circunstâncias semelhantes, ou áreas que sofreram catástrofes naturais extraordinárias, terremotos ou desabamento de terras. Ainda, terão a consideração de Zona de risco ou Zona de alto risco aquelas áreas onde as condições higiénico-sanitárias colocam em risco a saúde da PESSOA SEGURA, se o mesmo permanecer na referida área.

A SEGURADORA estabelece uma classificação das zonas de risco, à disposição das PESSOAS SEGURAS, em função da gravidade ou intensidade das circunstâncias que afectem a saúde e integridade da PESSOA SEGURA durante a sua permanência nas referidas áreas:

\* A. Zona de guerra / Zona de alto risco.

\* B. Zona de risco.

O termo "Zona de guerra" refere-se a áreas onde existe guerra, acções bélicas, revolução, comoção civil, distúrbios e circunstâncias semelhantes, enquanto que as zonas de risco são outras áreas onde se considera que aumentou o risco de permanência da PESSOA SEGURA e, em função do referido grau, será considerada "Zona de risco" ou "Zona de alto risco". A SEGURADORA informará da classificação destas zonas.

##### 5.2. Viagem a zonas de risco, alto risco/guerra.

Para poder contratar um seguro com cobertura numa das zonas definidas no parágrafo 5.1., é condição indispensável que o TOMADOR do seguro notifique este facto. A SEGURADORA estabelecerá um sobreprémio em função do destino da viagem e a sua localização dentro da classificação de risco, eliminando as exclusões descritas nos números o) do parágrafo 3. ASSISTÊNCIA e no i) do parágrafo 6. ACIDENTES. Se esta comunicação não for realizada e ocorrer um sinistro relacionado directamente com esta situação especial de risco, alto risco ou guerra, o seguro não garante o referido sinistro em nenhuma das suas partes, mantendo-se as exclusões anteriormente referidas.

**Em qualquer caso, as viagens a uma Zona classificada como "Alto Risco/ Guerra" ficam sujeitas a limitações e regras especiais.**

**-Políticos, diplomatas, jornalistas ou pessoas acompanhantes não estão cobertas nas suas viagens a estas zonas, salvo comunicação prévia e com autorização expressa da SEGURADORA, analisada caso a caso e de acordo com as normas de subscrição internas da companhia, ficando sujeitas aos limites definidos nas Condições Especiais**

**- A cobertura nestas zonas apenas de estenderá até um máximo de 31 dias consecutivos**

Se a PESSOA SEGURA se encontrar no seu destino e este for declarado Zona de risco, Zona de alto risco ou guerra, a cobertura do seguro será alargada por um período de 14 dias a partir do momento em que foi declarada como área de especial consideração. A SEGURADORA deverá ser informado durante o referido período e a PESSOA SEGURA decidirá se abandona a mencionada área ou aceita a emissão de um suplemento para a sua apólice, onde poderão ser fixadas novas condições de garantias, limites e prémios, a critério da SEGURADORA, o qual poderá rejeitar a cobertura para as referidas zonas de risco.

#### 6. SANÇÕES E EMBARGOS INTERNACIONAIS

A cobertura do seguro, o pagamento de uma indemnização ou a prestação de qualquer serviço estarão garantidos apenas e exclusivamente se não entrarem em conflito com sanções económicas, comerciais ou financeiras nem com embargos que tenham sido promulgados pela União Europeia ou por Portugal e que sejam directamente aplicáveis às partes contratantes.

Tal resultará igualmente em aplicação no caso de sanções comerciais, económicas ou financeiras e embargos que tenham sido promulgados pelos Estados Unidos da América relativamente ao Coreia do Norte, Crímea e Síria, desde que não entrem em conflito com as disposições legislativas da União Europeia ou de Portugal.

#### 7. RESCISÃO DE APÓLICES

Na modalidade de Apólice Flutuante (Executive mais), esta ficará automaticamente rescindida se decorrerem 6 meses consecutivos sem que o TOMADOR transmita à SEGURADORA nenhuma comunicação sobre pessoas seguras.

Nas modalidades de Apólices anuais (Traveler e Traveler mais), salvo pacto em contrário indicado nas Condições Particulares, este contrato é celebrado por um período inicial de um ano, prorrogável automaticamente, no fim do prazo estipulado, por novos períodos de um ano. No entanto, qualquer uma das partes pode opor-se à prorrogação, sempre que seja notificada à outra parte, por escrito, num prazo não inferior a 30 dias da conclusão do período em curso.

O contrato de seguro pode ser resolvido por qualquer uma das partes existindo justa causa nos termos gerais. Neste caso a Seguradora tem direito a:

- O valor do prémio, calculado a *pro rata temporis*, na medida em que superou o risco até à resolução do contrato.
- O montante das despesas razoáveis que tenha efectuado para os exames médicos, se existiram, sempre que esse valor tenha sido atribuído contratualmente ao Tomador do seguro.

Avenida da Liberdade, 200  
1250-147 Lisboa (Portugal)  
Tel: +351 213 540 064  
[www.erv.pt](http://www.erv.pt)

- c) Os custos de contratação em que tenha incorrido.

Em caso de qualquer alteração no risco seguro, como a alteração do lugar de residência habitual da Pessoa Segura para um país distinto do inicialmente indicado ou na normativa aplicável que levasse a SEGURADORA a não cumprir todos os requisitos necessários em determinado país, a SEGURADORA pode rescindir a apólice, sempre com um aviso prévio de três meses ao TOMADOR, a contar desde o momento que tal circunstância fosse do seu conhecimento.

Da mesma maneira, caso seja necessário obter alguma autorização para segurar um risco noutra país e havendo sido solicitada, não tenha sido concedida, ou no caso de existir a mesma tiver perdido a sua validade.

Esta rescisão por parte da SEGURADORA aplicar-se-á unicamente se a situação não tiver resolução, ou pelo menos dentro do prazo razoável, entendendo-se ser no máximo de um mês a contar da data do seu conhecimento.

## 8. PAGAMENTO DO PRÉMIO

O prémio, incluídos os impostos correspondentes, será satisfeito pelo TOMADOR no momento da emissão do contrato, ficando a eficácia do contrato pendente do respectivo pagamento prévio. **O prémio não sujeita a retorno uma vez que qualquer das garantias abrangidas pela política tenha levado a efeito.**

No caso de apólices flutuantes (Executive mais) a SEGURADORA, periodicamente, determinará o prémio a satisfazer pelo TOMADOR em função das pessoas seguras que este lhe tenha notificado, antes do início de cada viagem, e em função da tarifa estabelecida nas Condições Particulares: a notificação das PESSOAS SEGURAS é obrigação essencial para efeitos da operatividade das garantias.

Quando for fixado o prémio mínimo ou de depósito, o TOMADOR pagará no momento da subscrição do contrato, este prémio provisório indicado nas Condições Particulares, que será descontado do prémio determinado segundo o estabelecido no parágrafo anterior.

Nas Modalidades Inominadas (Corporate), Anual máximo 90 dias (Traveler) e Anual Longa Estadia (Traveler mais), o pagamento será realizado no momento da assinatura do contrato, devendo realizar-se em anualidades sucessivas aos respectivos vencimentos mediante a apresentação pela SEGURADORA do recibo de prémio correspondente.

Os prémios ou fracções subsequentes têm de ser pagos nas datas estabelecidas na apólice, e quando seja o caso, a parte de prémio variável relativo à regularização pactuada, ou a parte de prémio correspondente às modificações do contrato têm de ser pagas nas datas indicadas nas respectivas comunicações.

A Seguradora encontra-se obrigada, até 30 dias antes da data em que o prémio ou fracção subsequente é devido, a avisar, por escrito, ao Tomador do seguro, indicando nessa data, o montante a pagar, a forma, o lugar do pagamento e as consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção.

Nos contratos de seguro onde o prémio seja objecto de fraccionamento por prazo inferior a um trimestre, e se encontrem identificadas em documento contratual as datas de vencimento e as quantias a pagar, em caracteres destacados, as consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção, a Seguradora pode optar por não proceder ao aviso previsto no número anterior, correspondendo-lhe, neste caso, a prova da emissão e aceitação, pelo tomador do seguro, em qualquer documento contratual.

Nos termos previstos na lei, a falta de pagamento do prémio ou fracção na data indicada no aviso antes referido ou no documento contratual previsto no número anterior determina a não renovação ou resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

A falta de pagamento, até à data indicada no aviso antes referido, do prémio adicional correspondente à modificação do contrato determina a ineficácia da modificação, subsistindo o contrato com o alcance e as condições existentes antes da pretendida modificação, a não ser que a subsistência do contrato se torne impossível, em cujo caso o contrato será considerado resolvido na data do vencimento do prémio adicional.

Não existindo alteração do risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas pode ser efectuado no vencimento anual seguinte.

## 9. RECURSOS CONTRA TERCEIROS

Excepto na garantia de acidentes, a SEGURADORA ficará sub-rogada nos direitos e acções que correspondam à PESSOA SEGURA face a terceiros e que tenham motivado a intervenção da pessoa segura, até ao total do custo dos serviços prestados ou dos sinistros indemnizados.

## 10. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Os Juízes e Tribunais competentes para qualquer acção derivada deste contrato serão os da residência habitual do Tomador do seguro ou do estabelecimento ao qual é submetido o contrato, segundo seja pessoa física ou jurídica.

## 11. SINISTROS E PRESTAÇÕES POR ASSISTÊNCIA

As reclamações relativas às garantias de Assistência serão realizadas pelo telefone para número +351 211.206.286. As reclamações relativas as restantes riscos cobertos serão realizadas por escrito, dirigidas para Av. da Liberdade, 200 - 1250-147 Lisboa – Telefone 800.789.521 – Fax +351 213.528.215.

### 11.1. Obrigações da PESSOA SEGURA

- No momento em que se produza o sinistro, o TOMADOR DO SEGURO, a PESSOA SEGURA ou os BENEFICIÁRIOS deverão empregar todos os meios que estejam ao seu alcance para minimizar as consequências do mesmo.
- O TOMADOR, a PESSOA SEGURA ou os seus BENEFICIÁRIOS deverão comunicar à SEGURADORA a verificação do sinistro, dentro do prazo máximo de OITO dias a CONTAR da data em que foi conhecido, podendo a SEGURADORA reclamar os danos e prejuízos causados pela falta desta declaração, salvo que se demonstre que esta teve conhecimento do sinistro por outro meio.
- A PESSOA SEGURA deve fornecer todas as provas razoáveis solicitadas pela Seguradora sobre as circunstâncias e consequências do sinistro com o fim de levar a cabo as prestações garantidas nas condições da apólice.
- A PESSOA SEGURA deve proceder imediatamente a solicitar a verificação dos danos ou desaparecimento da bagagem, por pessoas ou autoridades competentes -chefe de estação, representante qualificado de companhias aéreas, de navegação e transportes, Directores de Hotéis, etc.- e salvaguardar que as suas circunstâncias e importância sejam reflectidas num documento que remeterá para a SEGURADORA.
- A PESSOA SEGURA, bem como os seus beneficiários, relativamente às garantias da presente apólice, exoneram do segredo profissional os médicos que os tenham atendido, em consequência da ocorrência de um sinistro, para que estes possam disponibilizar informação médica à SEGURADORA, bem como sobre

os antecedentes de saúde relacionados com o caso, para a avaliação correcta do sinistro. A SEGURADORA não poderá fazer outro uso diferente do indicado, da informação obtida.

- f) Se a SEGURADORA tivesse efectuado um pagamento a um terceiro e se verificasse posteriormente que essas despesas não são cobertas pelo seguro, a PESSOA SEGURA terá de reembolsar o montante à SEGURADORA num prazo máximo de 30 dias a contar da data do pedido efectuado pela Companhia.
- g) Em caso de roubo, a PESSOA SEGURA denunciá-lo-á à Polícia ou Autoridade do lugar e deve justificá-lo perante a SEGURADORA. Se os objectos forem recuperados antes do pagamento da indemnização, a PESSOA SEGURA deverá tomar posse dos mesmos e a SEGURADORA só terá a obrigação de pagar os danos sofridos.
- h) A PESSOA SEGURA deverá anexar às reclamações por demoras, um documento comprovativo da ocorrência do sinistro.
- i) Em caso de sinistro de Responsabilidade Civil, o TOMADOR, a PESSOA SEGURA ou os seus BENEFICIÁRIOS não devem aceitar, negociar nem rejeitar qualquer reclamação sem a autorização expressa da SEGURADORA.
- j) Caso tenha sido subscrita a cobertura opcional de Despesas de Cancelamento (modalidades Executive, Executive Mais e Corporate) o TOMADOR, a PESSOA SEGURA ou os seus BENEFICIÁRIOS deverá fornecer os documentos que certifiquem ou justifiquem a ocorrência da mesma, assim como as facturas ou comprovativos das despesas.

#### 11.2. Assistência a PESSOA SEGURA. Trâmites

- a) A PESSOA SEGURA solicitará a assistência telefonicamente, devendo indicar o seu nome, o número da apólice do seguro, o lugar onde se encontra, o número de telefone e a descrição do problema que existe.
- b) A SEGURADORA não se responsabiliza pelos atrasos ou incumprimentos devidos a força maior ou as características administrativas ou políticas especiais de um determinado país. De qualquer modo, no caso de não ser possível uma intervenção directa, por parte da Companhia, a PESSOA SEGURA será reembolsada após o seu regresso a Portugal ou, em caso de necessidade, se estiver num país no qual não se verifique a circunstância anterior, pelas despesas em que tenha incorrido e que estejam garantidas, através da apresentação dos respectivos comprovativos.
- c) As prestações de carácter médico e de transporte sanitário deverão ser efectuadas após acordo prévio do médico que assista a PESSOA SEGURA com a equipa médica da SEGURADORA. **Não ficarão cobertas pela apólice, salvo em caso de força maior e devidamente comprovado que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida em momento anterior àquele em que o fez, as prestações médicas ou de transporte que a Pessoa Segura considere unilateralmente requisitar e receber por sua exclusiva vontade, sem autorização nem conhecimento da Seguradora.**
- d) Se a PESSOA SEGURA tivesse direito a reembolso pela parte do bilhete não consumido, ao fazer uso da garantia de transporte ou repatriamento, o referido reembolso destinar-se-á à SEGURADORA. Ainda, relativamente às despesas de deslocação das pessoas seguras, a SEGURADORA apenas assumirá os custos suplementares que exigir o evento na medida em que estes excedam os previstos inicialmente pelas PESSOAS SEGURAS.
- e) As indemnizações estipuladas nas garantias descritas são complementares doutras prestações às quais a PESSOA SEGURA tenha direito, obrigando-se este último a efectuar as diligências necessárias no sentido de recuperar estas despesas das entidades obrigadas ao pagamento e a devolver à SEGURADORA as quantias que esta tenha adiantado.

#### 11.3. Avaliação de danos ou não conformidade na avaliação do grau de invalidez

- a) A indemnização, nos danos materiais, será determinada sobre a base do valor de reposição no dia do sinistro, sendo deduzida a depreciação por uso.
- b) Se as partes chegarem a um acordo sobre o montante e a forma da indemnização, a SEGURADORA deverá pagar a quantia estipulada. Em caso de não conformidade, agir-se-á de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.

#### 11.4. Pagamento da indemnização

- a) O pagamento da indemnização será efectuado dentro dos vinte dias seguintes à data do acordo amigável entre as partes.
- b) Se antes deste prazo a SEGURADORA não tiver realizado nenhum pagamento, a PESSOA SEGURA não poderá reclamar juros pelo período anterior.
- c) Para obter o pagamento em caso de morte ou invalidez permanente, a PESSOA SEGURA ou os BENEFICIÁRIOS deverão enviar para a SEGURADORA os documentos comprovativos que se indicam a seguir, segundo corresponda:

##### c.1. Falecimento.

- Certidão de óbito.
- Certificado do Registo Geral de Últimas Vontades.
- Testamento, se existir.
- Certificado do testamenteiro relativamente a se no testamento são designados BENEFICIÁRIOS do seguro.
- Documento que certifique a personalidade dos beneficiários e do testamenteiro.
- Se os BENEFICIÁRIOS forem os herdeiros legais, será necessário, igualmente, o Auto da Habilitação de Herdeiros proferido pelo Tribunal competente.
- Carta de isenção do Imposto sobre Sucessões, ou da liquidação, se proceder, devidamente preenchida pelo Organismo Administrativo competente.

##### c.2 Invalidez Permanente.

- Certificado médico de incapacidade com expressão do tipo de invalidez resultante do acidente.
- d) Para o pagamento ou reembolso de Despesas de Cancelamento de Viagem, devem juntar-se os seguintes documentos:
  - Certificado médico indicando a natureza exacta e a data de início da doença ou das lesões, bem como a impossibilidade de realizar a viagem.
  - Certificado médico de óbito, se for caso disso.
  - Factura paga pelas Despesas de Cancelamento.
  - Factura do custo das férias.
  - Boletim de inscrição ou de reserva, ou fotocópia do bilhete.
  - Bilhete de Identidade ou documento similar.
  - E, em geral, qualquer documento que demonstre a natureza, circunstâncias e importância do sinistro.

### 11.5. Rejeição do sinistro

Se a Pessoa Segura não fornecesse à Seguradora todas as informações relevantes que ele lhe solicitar relativamente ao sinistro e às suas consequências, a prestação da Seguradora reduzir-se-á em função do dano que o referido incumprimento lhe tenha causado.

Se, com má fé, a Pessoa Segura apresentar declarações falsas, exagerar a quantidade dos danos, pretender destruir ou fazer desaparecer objectos existentes antes do sinistro, dissimular ou usurpar todos ou uma parte dos objectos seguros, utilizar como justificação documentos inexactos ou utilizar meios fraudulentos, perderá todos os direitos de indemnização pelo sinistro.

## GARANTIAS

### 1. BAGAGENS

#### 1.1. Prejuízos materiais

A SEGURADORA garante, até ao montante estipulado nas Condições Particulares, e com reserva das exclusões que se indicam nestas Condições Gerais, o pagamento da indemnização dos prejuízos materiais sofridos pela bagagem, durante as viagens e estadas fora do domicílio habitual da PESSOA SEGURA, em consequência de:

- Roubo (para este efeito, entende-se por roubo unicamente a usurpação cometida por meio de violência ou intimidação às pessoas ou força nas coisas).
- Avarias ou danos causados directamente por incêndio ou roubo.
- Avarias e perda definitiva, total ou parcial, ocasionada pelo transportador.

**Nas estadas superiores a 90 dias consecutivos fora do domicílio habitual, a bagagem só fica garantida nas viagens de ida e volta a Portugal.**

**Os objectos de valor estão compreendidos até 50% do montante seguro sobre o conjunto da bagagem.** Por objectos de valor entendem-se as jóias, relógios, objectos de metais nobres, peles, quadros, objectos de arte, prata e ourivesaria em metais preciosos, objectos únicos, telemóveis e os seus acessórios, máquinas e complementos de fotografia e vídeo, radiofonia, de registo de reprodução do som ou da imagem, bem como os seus acessórios, o material informático de todos os géneros, as maquetas e acessórios teledirigidos, espingardas, caçadeiras, bem como os seus acessórios ópticos e aparelhos médicos.

As jóias, peles e o dinheiro em numerário, apenas estão garantidos contra o roubo e unicamente quando forem depositados no cofre de um hotel ou se a PESSOA SEGURA as levar consigo.

**Em qualquer caso, a indemnização pelo roubo de dinheiro em efectivo limita-se a 150 €.**

**As bagagens deixadas em viaturas automóveis consideram-se seguras apenas se estiverem na bagageira e esta estiver fechada à chave. A partir das 22 horas e até às 6 horas o veículo deverá permanecer no interior de um estacionamento fechado e vigiado; exceptuam-se desta limitação os veículos confiados a um transportador.**

**Os objectos de valor deixados no interior da bagageira de uma viatura só estão seguros quando este se encontrar numa garagem ou estacionamento vigiado.**

Fica expressamente derogada a aplicação da regra proporcional em caso de sinistro desta garantia, liquidando-se ao primeiro risco.

#### 1.2. Demora na entrega

**1.2.1.** Igualmente, fica coberta pelo seguro, mediante a apresentação de facturas, a compra de artigos necessários, devidamente justificados, ocasionados por uma demora de 24 horas ou mais na entrega da bagagem despachada em balcão de check-in, seja qual for a causa, até o limite estabelecido nas Condições Particulares.

**1.2.2.** Caso a demora se produza na viagem de regresso, apenas estará coberta se a entrega da bagagem se atrasar mais de 24 horas a partir do momento da chegada e sempre que a PESSOA SEGURA deva iniciar uma nova viagem de negócios dentro das 48 horas seguintes, posteriores à sua chegada da viagem anterior e, ainda, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares.

Em caso algum esta indemnização poderá ser acumulada à indemnização base do seguro (1.1. Perdas materiais).

#### 1.3. Despesas de tramitação por perda de documentos

Ficam abrangidas, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, as despesas comprovadas em que incorra o SEGURADO durante a viagem para obter a substituição de cartões de crédito, cheques bancários, de viagem, de gasolina, de bilhetes de transporte, de passaporte ou do visto, por perda ou roubo dos mesmos ocorridos no decurso de uma viagem ou estadia fora do seu lugar de residência habitual.

**Não são objecto de esta cobertura e, em consequência, não se indemnizarão os prejuízos derivados da perda ou roubo dos documentos mencionados ou da sua utilização indevida por terceiros pessoas, assim como aquelas despesas complementares que não sejam as directamente relacionadas com a obtenção de duplicados.**

#### 1.4. Abertura e reparação de cofres e caixas de segurança.

Ficam incluídas as despesas de abertura e reparação devidamente justificadas, de cofres e caixas de segurança, reservados num hotel, ocasionados pela perda da chave, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares.

#### 1.5. Perda das chaves do domicílio habitual.

Se, como consequência da perda, roubo ou simples extravio das chaves do domicílio habitual da PESSOA SEGURA, durante a viagem garantida pela presente apólice, o mesmo tiver necessidade de utilizar os serviços de um serralheiro para entrar em casa depois de regressar da referida viagem, a SEGURADORA assumirá as despesas ocasionadas, mediante apresentação prévia da factura, até ao limite estipulado nas Condições Particulares.

#### 1.6. Material de carácter Profissional.

A SEGURADORA garante, até à soma estabelecida nas Condições Particulares, e com excepção das exclusões que são indicadas nestas Condições Gerais, o pagamento da indemnização das perdas materiais sofridas pelo material de carácter profissional segurado por esta apólice, durante as viagens e estadas fora do domicílio habitual da PESSOA SEGURA, como consequência de:

- Roubo (para estes efeitos, entende-se por roubo unicamente a subtracção cometida mediante violência ou intimidação às pessoas ou força nas coisas).

- Avarias ou danos causados directamente por incêndio ou roubo.
- Avarias e perda definitiva, total ou parcial, ocasionadas pelo transportador.

Nas estadas superiores a 90 dias consecutivos fora do domicílio habitual da PESSOA SEGURA, o material de carácter profissional apenas fica garantido nas viagens de ida e volta a Portugal.

O material de carácter profissional deixado em veículos automóveis considera-se segurado apenas se estiver na bagageira e esta permanece fechada com chave. A partir das 22 horas até às 6 horas o veículo tem de permanecer no interior de um estacionamento fechado e com vigilância.

Fica expressamente derogada a aplicação de regra proporcional em caso de sinistro desta garantia, liquidando-se a primeiro risco.

#### FRANQUIAS

Consigna-se expressamente que os sinistros ocorridos que resultem indemnizáveis, com motivo da garantia **1.6. Material de carácter Profissional**, serão liquidados com uma franquia dedutível por sinistro de 10% do valor do objecto seguro.

#### EXCLUSÕES

Não estão cobertos por esta garantia:

- As mercadorias, bilhetes de viagem, colecções de selos, títulos de qualquer natureza, documentos de identidade e, em geral, qualquer documento e valores em papel, cartões de crédito, cassetes e/ou discos com memória, documentos registados em bandas magnéticas ou filmados, colecções, próteses, óculos e lentes de contacto.
- Matérias radioactivas, corrosivas, inflamáveis, explosivas e/ou tóxicas.
- O furto, salvo no interior dos quartos de hotel ou apartamento, quando estes estejam fechados à chave. (Para estes efeitos entende-se por furto aquela usurpação cometida por descuido, sem que exista violência nem intimidação a pessoas nem força nas coisas).
- Os danos devidos ao desgaste normal ou natural, vício próprio e embalagem inadequada ou insuficiente. Os produzidos pela acção lenta das intempéries.
- Os perdas resultantes de que um objecto, não confiado a uma transportadora, tenha sido simplesmente extraviado ou esquecido.
- O roubo proveniente da prática do campismo ou campismo em caravana em acampamentos livres, ficando totalmente excluídos os objectos de valor em qualquer modalidade de campismo.
- Os danos, perdas ou roubos, como resultado dos valores e objectos pessoais terem sido deixados sem vigilância num lugar público ou num local colocado ao dispor de vários ocupantes.
- A ruptura, a não ser que tenha sido produzida por um acidente do meio de transporte, por roubo simples ou com fractura, por agressão à mão armada, por incêndio ou por extinção do mesmo.
- Os danos causados de forma directa ou indirectamente por guerra, distúrbios civis ou militares, motim popular, greves, terremotos, pandemias e radioactividade.
- Os danos causados de forma intencionada pela PESSOA SEGURA, ou por negligência grave deste último, e os ocasionados por derramamento de líquidos que se encontrem dentro da bagagem.
- Todos os veículos a motor, bem como os seus complementos e acessórios.

## 2. DEMORAS

### 2.1. Demora de viagem na partida do meio de transporte

Quando a saída do meio de transporte público escolhido pela PESSOA SEGURA se atrase no mínimo 6 horas, a SEGURADORA indemnizará, mediante a apresentação de facturas, as despesas adicionais do hotel, manutenção e transporte realizadas em consequência da demora, com os seguintes limites tanto temporais como económicos estabelecidos nas Condições Particulares.

### 2.2. Cancelamento da saída do meio de transporte devido a greve

Quando a saída do meio de transporte público escolhido pela PESSOA SEGURA for cancelada devido a greve ou conflitos sociais, a SEGURADORA pagará, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, as despesas extra, realizadas pela PESSOA SEGURA para regressar ao seu domicílio.

### 2.3. Perda de ligações por atraso do meio de transporte

Se o meio de transporte público se atrasar devido a falha técnica, inclemências climáticas ou desastres naturais, intervenção das autoridades ou doutras pessoas pela força, e em consequência deste atraso seja impossível realizar a ligação com o seguinte meio de transporte público fechado e previsto no bilhete, a SEGURADORA pagará até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, as despesas justificadas incorridas no período de espera de alojamento e manutenção.

### 2.4. Perda do meio de transporte por acidente "in itinere"

Se, devido a acidente do meio de transporte público ou privado no qual a PESSOA SEGURA realiza a ida para o aeroporto, porto marítimo, estação de caminhos de ferro ou de autocarro para iniciar a viagem, perderse o meio de transporte colectivo previsto, a SEGURADORA pagará, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, a título de despesas realizadas durante o tempo necessário para conseguir a ligação com o seguinte meio de transporte.

### 2.5 Recusa de embarque ("Over Booking").

Se, como consequência da contratação por parte do transportador de um maior número de lugares dos realmente existentes ocorrer uma recusa de embarque contra a vontade do SEGURADO e, por este motivo, ele sofrer uma demora superior a 6 horas na utilização do meio de transporte, o SEGURADOR reembolsará, contra a



You travel. We care.

apresentação de facturas e até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, as despesas justificadas de alojamento e manutenção incorridas na espera da saída de um meio de transporte posterior.

#### **2.6. Demora de viagem na chegada do meio de transporte.**

Quando a chegada do meio de transporte público escolhido pelo PESSOA SEGURA se atrasar sobre o horário previsto mais de 3 horas, a SEGURADORA reembolsará até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, as despesas justificadas e imprevistas, geradas pelo referido atraso, para continuar ou concluir a viagem, sempre que estas despesas não tenham sido pagas pela transportadora responsável da demora.

#### **2.7. Cancelamento da saída do meio de transporte.**

Quando tendo adquirido bilhete de viagem confirmado ocorra o cancelamento efectivo da saída do meio de transporte público escolhido pela PESSOA SEGURA, a SEGURADORA pagará, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os custos adicionais da viagem de ida ou volta. Para estes efeitos, entender-se-á por cancelamento efectivo a anulação da saída do meio de transporte público contratado, que impossibilite a viagem da PESSOA SEGURA, ao menos com uma diferença de doze horas, ou o decurso de uma noite, relativamente ao horário de saída inicialmente previsto.

#### **2.8. Atraso na viagem por sequestro do meio de transporte.**

Se durante a sua deslocação, o meio de transporte em que viaje a PESSOA SEGURA se desviasse do destino inicialmente previsto, em consequência de um sequestro ou acto de terrorismo, dando lugar a que a PESSOA SEGUAR se visse obrigada a esperar por outro meio de transporte, a SEGURADORA reembolsará até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, os gastos justificados incorridos pela PESSOA SEGURA, de alojamento, transporte ou alimentação.

**Estas garantias não poderão ser acumuladas, nem complementares entre elas, dado que, uma vez produzida a primeira causa de indemnização pelo conceito de demora, as restantes são eliminadas, sempre que tenham a sua origem na mesma causa.**

**As despesas cobertas por estas garantias referem-se, em qualquer caso, às incorridas no lugar onde se produza o atraso.**

#### **2.9. Transporte alternativo por perda de ligação.**

Caso o meio de transporte público seja atrasado ou cancelado devido a falha técnica, greve ou conflito social, inclemências meteorológicas, desastres naturais, fenómenos extraordinários da natureza, intervenção das autoridades ou doutras pessoas pela força e, como consequência disto, seja impossível para a PESSOA SEGURA a ligação com o seguinte meio de transporte público estabelecido e previsto no bilhete, a PESSOA SEGUARAR reembolsará, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, as despesas de transporte de regresso para o local de origem ou os custos de transporte alternativo ao destino final.

#### **2.10. Extensão de viagem.**

Se, no decurso da viagem a PESSOA SEGURA deve permanecer imobilizado devido a inclemências meteorológicas, desastres naturais, fenómenos extraordinários da natureza, intervenção das autoridades, guerra, terrorismo, movimentos populares ou conflito social, o SEGURADOR assumirá as despesas que provoque esta situação até ao limite estabelecido nas Condições Particulares.

Caso esta situação de imobilização persista no fim do período de cobertura da apólice, todas as suas coberturas ficarão prorrogadas por um período de cinco dias.

#### **2.11. Despesas em áreas de descanso**

Se o meio de transporte público, escolhido pela PESSOA SEGURA se atrasar mais de 6 horas ou se perder a ligação com o meio de transporte público seguinte contratado e previsto no bilhete, como consequência de atraso na chegada do meio de transporte devido a falha técnica, situações climatológicas adversas ou desastres naturais, intervenção das autoridades ou de outras pessoas pela força, a SEGURADORA assumirá, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, as despesas efectuadas pela PESSOA SEGURA durante a espera do meio de transporte e pela utilização dos serviços nas áreas de descanso que o recinto disponha, tais como, zona Wi-Fi, sala de projecções, cabeleireiro, spa, massagens ou similares.

### **3. ASSISTÊNCIA**

Serviço permanente de 24 horas para a assistência às pessoas que a SEGURADORA coloca ao dispor da PESSOA SEGURA.

#### **3.1 Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização.**

A SEGURADORA assume, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares e em complemento do sistema de segurança social público (por exemplo através do cartão europeu de saúde em viagens fora de Portugal), as despesas médicas e cirúrgicas, farmacêuticas, de hospitalização e ambulância que a pessoa segura necessite durante a viagem, em consequência de uma doença ou acidente verificado no decurso da mesma.

Em caso de doenças ou acidentes ocorridos fora de Portugal fica estabelecido um limite temporal de 365 dias para a cobertura de assistência médica, a contar desde a ocorrência do evento seguro. Se nesse caso, o prognóstico médico indica que a doença ou o acidente sofrido pela pessoa segura durante a viagem irá requerer, em virtude da sua gravidade, um tratamento de longa duração, e entende-se para este efeito, como aquele em que se preveja superar os 60 dias desde a data do primeiro diagnóstico até aplicadas todas as medidas e tratamentos necessários para obter a estabilização ou a alta hospitalar da Pessoa Segura, ou até quando se considere possível, com base na análise e conclusões da equipe médica que assiste a Pessoa Segura em conjunto com o departamento médico da Seguradora, o transporte da Pessoa Segura e dos seus familiares acompanhantes ao seu lugar de residência habitual no momento que o seu estado de saúde o permita, em condições de segurança, para que possa seguir com os tratamentos no seu lugar de residência habitual pelos meios de assistência sanitária que disponha quando não se encontra em viagem fora do seu domicílio.



Em qualquer caso, as despesas odontológicas limitam-se a 1.000 €, ficam cobertas as despesas odontológicas que necessitem de um tratamento de urgência (cura, extracções, limpezas de boca e radiologia simples convencional) pelo aparecimento de problemas graves como infeções, dores, traumas ou em consequência de uma acidente (tratamento odontológico que seja necessário aplicar na dentição natural)

Se a presente apólice tiver sido contratada para receptivos de viagem e isto for indicado nas Cláusulas Particulares, os limites referidos na garantia de despesas médicas, serão aplicados de forma inversa.

### 3.1.1. Serviços de Saúde.

Estes serviços incluem-se apenas nas modalidades Temporária (Executive) e Anual (Traveler e Traveler más).

A SEGURADORA disponibiliza para a Pessoa Segura os seguintes serviços:

3.1.1.a) Uma Segunda Opinião Médica, que permite à Pessoa Segura aceder às observações e recomendações de especialistas, com grande experiência nas suas respectivas áreas de formação, sobre o seu diagnóstico médico e opções de tratamento.

A Pessoa Segura poderá solicitar este serviço de Segunda Opinião Médica para um problema médico grave, uma recaída inesperada de uma doença grave (que não tenha sido tratada ou para a qual não tenha recebido cuidados médicos durante os 30 dias prévios à subscrição do seguro) ou um acidente grave, supervenientes no período compreendido entre os 60 dias prévios à data prevista de viagem e em qualquer caso, posteriormente à subscrição do seguro até ao fim de vigência da apólice. A Pessoa Segura poderá solicitar o serviço de Segunda Opinião Médica para os problemas médicos anteriormente descritos até 6 meses depois do fim de vigência da apólice.

Em qualquer caso, será necessário fornecer os relatórios médicos correspondentes.

3.1.1.b) Uma Referência de Especialistas e Coordenação de Deslocações Médicas, que permitirá à Pessoa Segura beneficiar da identificação de especialistas com experiência reconhecida no diagnóstico e tratamento da sua doença, bem como de um serviço de apoio logístico e acompanhamento médico.

A Pessoa Segura poderá solicitar este serviço de Referência de Especialistas para um problema médico grave, uma recaída inesperada de uma doença grave (que não tenha sido tratada ou para a qual não se tenham recebido cuidados médicos durante os 30 dias prévios à subscrição do seguro) ou um acidente grave, supervenientes durante o período compreendido entre os 60 dias prévios à data prevista de viagem e em qualquer caso, posteriormente à subscrição do seguro até ao fim de vigência da apólice.

A Pessoa Segura poderá solicitar o serviço de Referência de Especialistas para os problemas médicos anteriormente descritos até 6 meses depois do fim de vigência da apólice.

Ainda, disponibiliza-se para a Pessoa Segura uma equipa de profissionais que ficarão responsáveis por coordenar as deslocações para os tratamentos médicos programados, sempre e quando necessite deslocar-se fora da sua província de residência

Em todo caso, será necessário facilitar os relatórios médicos correspondentes, sem que se assumam nenhuma despesa médica, de deslocação nem de alojamento.

As patologias alvo dos serviços de Segunda Opinião Médica e de Referência de Especialistas serão as seguintes:

- Cancro
- Doenças neurológicas degenerativas (Parkinson, Alzheimer), desmielinizantes (Esclerose Múltipla), neuromusculares (distrofias, miastenia gravis) e doenças cerebrovasculares.
- Doenças neurocirúrgicas (tumores, malformações e aneurismas intracranianos).
- Cirurgia cardiovascular (by-pass, aneurismas aórticos, cirurgia de válvulas e malformações cardíacas).
- Insuficiência renal crónica.
- Doenças oftalmológicas que provoquem perda de visão superior a 50%.
- Doenças musculoesqueléticas que se desenvolvam com quadros de dor crónica de longa evolução ou que afetem gravemente a capacidade dos doentes de realizar as suas actividades diárias e/ou de trabalho.
- Transplante de órgãos vitais.

### 3.2. Apoio Domiciliário

A SEGURADORA assumirá, até ao limite estabelecido nas condições Particulares, as despesas de apoio domiciliário, razoáveis e necessárias, que lhe sejam solicitados por uma doença ou lesões que tenham acontecido durante a viagem, à PESSOA SEGURA.

A necessidade desta ajuda deve ser justificada por um relatório médico. Estas despesas, em qualquer caso, devem ser autorizadas, caso a caso, pela SEGURADORA. Este apoio ao domicílio poderá ser prestada por qualquer pessoa, sempre e quando não existir qualquer parentesco com a mesma, nem faça parte do agregado familiar da PESSOA SEGURA.

### 3.3. Despesas de prolongamento de estadia em hotel

Se a PESSOA SEGURA estiver doente ou tiver sofrido um acidente e não for possível o seu regresso na data prevista, quando a equipa médica da SEGURADORA assim o decidir em função dos seus contactos com o médico que o assiste, a SEGURADORA assumirá as despesas não previstas inicialmente pela PESSOA SEGURA motivadas pelo prolongamento da estadia no hotel até aos limites totais, tanto temporais como económicos, fixados nas Condições Particulares.

### 3.4. Gastos de estadia em hotel por doença, numa viagem que não previa dormida.



You travel. We care.

No caso de doença súbita da PESSOA SEGURA durante uma viagem que não previsse dormida, com a devida autorização do departamento médico da SEGURADORA, esta tomará a seu cargo as despesas de alojamento da PESSOA SEGURA até ao limite temporal e económico mencionado nas Condições Particulares

### 3.5. Repatriamento ou transporte sanitário de feridos ou doentes

Em caso de acidente ou doença sofrida pela PESSOA SEGURA, a SEGURADORA assumirá o transporte ao centro hospitalar que disponha das instalações necessárias ou até ao seu domicílio.

Igualmente, a equipa médica da SEGURADORA em contacto com o médico que trate a PESSOA SEGURA, supervisionará que a atenção prestada seja a adequada.

No caso da PESSOA SEGURA ser internada num centro hospitalar longe do seu domicílio habitual, a SEGURADORA assumirá a transferência ao seu domicílio no momento em que esta possa realizar-se.

O meio de transporte utilizado em cada caso será decidido pela equipa médica da SEGURADORA em função da urgência e da gravidade do mesmo. Quando o paciente se encontrar num hospital com infra-estrutura adequada para atender satisfatoriamente o problema médico que apresenta a PESSOA SEGURA, o repatriamento ou o transporte sanitário do mesmo poderá ser adiada o tempo suficiente para que a gravidade do problema seja ultrapassada e permita realizar a transferência em melhores condições médicas. Na Europa e nos países à beira do Mediterrâneo, poderá inclusivamente ser usado o avião sanitário especialmente acondicionado.

### 3.6. Repatriamento ou transporte de falecidos

Em caso de falecimento da PESSOA SEGURA, a SEGURADORA encarregar-se-á dos trâmites e das despesas de condicionamento e transporte dos restos mortais em caixão de zinco do local de falecimento até ao local de sua inumação, em Portugal.

Também, a SEGURADORA encarregar-se-á do transporte das restantes PESSOAS SEGURAS que o acompanhavam, até aos seus respectivos domicílios em Portugal, supondo que o falecimento acarretou a eles a impossibilidade material de voltar pelos meios inicialmente previstos.

**Exclui-se desta garantia o pagamento de ataúde e as despesas de funeral e cerimónia.**

### 3.7. Deslocação de um acompanhante em caso de hospitalização

Quando a PESSOA SEGURA tenha sido hospitalizado e seja previsível uma duração superior a 5 dias, a SEGURADORA colocará ao dispor de um familiar do mesmo um bilhete de ida e volta desde o seu domicílio para o acompanhar.. Esse prazo será reduzido para 3 dias no caso de menores ou portadores de deficiência, quando se encontrarem sem a companhia de um familiar ou do seu tutor legal.

### 3.8. Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização do acompanhante deslocado

A seguradora assumirá, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, as despesas médico-cirúrgicas, farmacêuticas, de hospitalização e de ambulância que o acompanhante deslocado junto da pessoa segura necessite, durante uma viagem **fora de Portugal**, como consequência de uma doença ou acidente ocorridos no decurso da mesma.

**Em qualquer caso, as despesas odontológicas limitam-se a 1.000€, ficando cobertas as despesas odontológicas que necessitem de um tratamento de urgência (cura, extracções, limpezas de boca e radiologia simples convencional) pelo aparecimento de problemas graves como infecções, dores, traumas ou em consequência de um acidente (tratamento odontológico que seja necessário aplicar na dentição natural).**

### 3.9. Acompanhamento de restos mortais

Se não houver ninguém para acompanhar o transporte dos restos mortais da PESSOA SEGURA falecida, a SEGURADORA facilitará à pessoa que designem os familiares do mesmo, um bilhete de ida e volta para efectuar o acompanhamento dos restos mortais.

Se o óbito se produzir no estrangeiro, a SEGURADORA assumirá, as despesas de estadia do familiar ou, em seu lugar, as despesas de estadia da pessoa que estivesse em viagem a acompanhar a PESSOA SEGURA falecida e também segura por esta apólice, contra a apresentação dos recibos das despesas incorridas, até ao máximo de três dias e até ao limite referido nas Condições particulares.

### 3.10. Despesas de funeral

O SEGURADOR encarregar-se-á do custo, contra apresentação dos comprovativos e até ao limite fixado nas Condições Particulares, da inumação ou cremação da PESSOA SEGURA falecida durante a viagem, qualquer que tenha sido o lugar de ocorrência e causa do óbito.

**Exclui-se desta garantia o pagamento do caixão habitual.**

### 3.11. Estadia de um acompanhante deslocado

Em caso de hospitalização da PESSOA SEGURA e, se esta for superior a 5 dias, a SEGURADORA assumirá as despesas de estadia num hotel do familiar deslocado ou, em seu lugar, dos custos da estadia da pessoa que estiver a viajar em companhia do mesmo, também coberta por esta apólice, para acompanhar a PESSOA SEGURA hospitalizada, contra a apresentação dos comprovativos até aos limites totais, quer temporais, quer económicos, estabelecidos nas Condições Particulares. Esse prazo será reduzido para 3 dias no caso de menores ou portadores de deficiência, quando se encontrarem sem a companhia de um familiar ou do seu tutor legal.

### 3.12. Repatriamento de um acompanhante

Caso a PESSOA SEGURA doente, acidentada ou falecida deva ser repatriada por alguma das causas previstas no parágrafo 3.5. e 3.6., e este viajasse em companhia doutra PESSOA SEGURA, a SEGURADORA organizará e será responsável do regresso do acompanhante com a PESSOA SEGURA até ao domicílio habitual do mesmo.

Ainda, se a PESSOA SEGURA doente, acidentada ou viajasse em companhia dalgum filho, também seguro, menor de 15 anos ou se for deficiente, a SEGURADORA organizará e assumirá os custos de deslocação de uma pessoa, com a finalidade de o acompanhar no regresso ao seu domicílio.

### 3.13. Repatriamento ou transporte de menores e/ou deficientes.

Avenida da Liberdade, 200  
1250-147 Lisboa (Portugal)  
Tel: +351 213 540 064  
[www.erv.pt](http://www.erv.pt)



You travel. We care.

Se a PESSOA SEGURA repatriada for menor de 15 anos ou deficiente, a SEGURADORA organizará e será responsável da deslocação, ida e volta de uma pessoa, para o acompanhar no regresso ao seu domicílio.

#### **3.14. Regresso da Pessoa Segura por morte de um familiar não seguro**

No caso da PESSOA SEGURA tenha de interromper a viagem por falecimento de algum dos seus familiares, a SEGURADORA assumirá os custos do transporte até ao lugar do enterro em Portugal e, se for caso disso, de um bilhete de regresso ao lugar onde se encontrava no momento da ocorrência do evento, ou dois bilhetes de regresso quando se tratar doutro acompanhante também coberto pelo seguro.

Esta cobertura será também aplicável quando a pessoa falecida possua algum dos parentescos indicados na definição de FAMILIARES com o cônjuge ou companheiro do SEGURADO.

#### **3.15. Regresso da Pessoa Segura por hospitalização de um familiar não seguro.**

No caso da PESSOA SEGURA tenha de interromper a viagem por hospitalização de algum dos seus familiares, em consequência de um acidente ou doença grave que exija um internamento mínimo de 5 dias, e o mesmo se tenha verificado depois da data de início da viagem, a SEGURADORA assumirá os custos do transporte ao lugar de residência habitual em Portugal. Igualmente, a SEGURADORA assumirá o pagamento de um segundo bilhete para o transporte da pessoa que acompanhava na sua viagem a PESSOA SEGURA que antecipou o seu regresso, sempre que esta segunda pessoa se encontre, por sua vez, segura por esta apólice.

Esta cobertura será também aplicável quando a pessoa hospitalizada possua algum dos parentescos indicados na definição de FAMILIARES com o cônjuge ou companheiro do SEGURADO.

#### **3.16. Regresso antecipado por sinistro grave no lar ou escritório profissional.**

A SEGURADORA disponibilizará à PESSOA SEGURA um bilhete de transporte para o regresso ao seu domicílio, caso este deva interromper a viagem por danos graves na sua residência principal ou escritório profissional ocasionados por incêndio, sempre que o mesmo tenha dado lugar à intervenção dos bombeiros, roubo consumado e denunciado às autoridades policiais, ou inundação grave, que torne imprescindível a sua presença, não podendo ser solucionadas estas situações por familiares directos ou pessoas da sua confiança, sempre que o acidente tenha ocorrido depois da data de início da viagem. Ainda, a SEGURADORA será responsável de um segundo bilhete para o transporte da pessoa que acompanhava na sua viagem a PESSOA SEGURA que antecipou o seu regresso, sempre que esta segunda pessoa se encontre, por sua vez, segura por esta apólice.

#### **3.17. Envio urgente de medicamentos não existentes no estrangeiro.**

Se a PESSOA SEGURA deslocada no estrangeiro tiver usado a garantia de assistência médica, indicada no parágrafo 3.1., a SEGURADORA será responsável de procurar e enviar o medicamento necessário pelo meio mais rápido, caso não exista no país onde se preste a assistência.

#### **3.18. Transmissão de mensagens**

A SEGURADORA encarregar-se-á de transmitir as mensagens urgentes, que lhe peçam as PESSOAS SEGURAS, derivados dos eventos cobertos pelas presentes garantias.

#### **3.19. Ajuda na localização e envio de bagagens**

Em caso de perda de bagagens, a SEGURADORA prestará a sua colaboração no pedido e tramitação de busca e localização e assumirá os custos de expedição até ao domicílio da PESSOA SEGURA.

#### **3.20. Ajuda na Viagem.**

Quando a PESSOA SEGURA necessitar de conhecer qualquer informação relativa aos países que vai visitar, como por exemplo: formalidades de entrada, vistos, divisa, regime económico e político, população, língua, situação sanitária, etc., a SEGURADORA disponibilizará a referida informação geral se esta lhe for pedida, através de chamada telefónica ao número indicado na presente apólice.

#### **3.21. Substituição da PESSOA SEGURA por Repatriamento.**

Quando for realizada um repatriamento por doença, acidente ou falecimento da PESSOA SEGURA deslocado no estrangeiro, a SEGURADORA colocará à disposição do TOMADOR um bilhete de transporte, para a pessoa que tenha de substituir na sua função a PESSOA SEGURA repatriada.

Uma vez recuperada a PESSOA SEGURA repatriada da sua doença ou acidente, se o TOMADOR o solicitar, a SEGURADORA organizará e será responsável do transporte, novamente, ao lugar de viagem no estrangeiro da referida PESSOA SEGURA.

#### **3.22. Serviço de intérprete.**

Se, por qualquer uma das garantias de assistência, cobertas por esta apólice, a PESSOA SEGURA tiver necessidade da presença de um intérprete, numa primeira intervenção, a SEGURADORA disponibilizará uma pessoa que possibilite uma correcta tradução das circunstâncias à PESSOA SEGURA, se ela assim o solicitar mediante telefonema, à cobrança se o desejar, para o número indicado nas Condições Particulares da presente apólice.

#### **3.23. Cancelamento de cartões.**

Em caso de roubo, furto ou extravio de cartões bancários ou não bancários, emitidos por entidades em Portugal, a SEGURADORA compromete-se, a pedido da PESSOA SEGURA, a comunicá-lo à entidade emissora para o seu cancelamento.

#### **3.24. Terapia de crise no país de residência.**

Avenida da Liberdade, 200  
1250-147 Lisboa (Portugal)  
Tel: +351 213 540 064  
[www.erv.pt](http://www.erv.pt)



You travel. We care.

A SEGURADORA será responsável pelas despesas até 10 consultas por cada evento e por cada pessoa segura pela terapia que deva receber a PESSOA SEGURA caso durante a sua viagem de negócios, sofra uma crise mental grave devido ao facto de ser vítima de, um evento repentino e imprevisível como um roubo, uma ameaça ou um ataque pessoal, lesões acidentais graves ou outro incidente traumático como, por exemplo, um incêndio, uma explosão, um acidente de trânsito, um desastre natural, um sequestro ou ataque terrorista.

A terapia de crise também pode aplicar-se ao cônjuge, companheiro de facto registado ou filhos, no caso de morte da PESSOA SEGURA durante a viagem de negócios como consequência de um dos incidentes mencionados acima.

O tratamento será realizado por um especialista registado e será administrado durante um período máximo de 12 meses posteriores ao incidente em questão. As despesas devem ser aprovadas pela SEGURADORA antes do início do tratamento.

A denúncia do roubo, ameaça ou ataque pessoal deve ser realizada à polícia. É imprescindível para ter direito à prestação.

### **3.25 Envio de motorista profissional em caso de doença, acidente ou falecimento da pessoa segura.**

Quando a PESSOA SEGURA tiver que ser transportada ou repatriada por causa de uma doença, acidente ou morte, ou em caso de incapacidade para conduzir a sua viatura e nenhum dos passageiros que a acompanhem a possa substituir, a SEGURADORA, com prévia autorização escrita do proprietário do veículo, enviará um motorista profissional para que possa transportar o veículo e os seus ocupantes até ao domicílio destes em Portugal.

Serão unicamente suportados pela SEGURADORA, os gastos ocasionados pelo próprio condutor, com exclusão de todos os restantes, tais como gastos de portagem, alimentação e combustível do veículo, assim como dos restantes passageiros..

### **3.26 Adiantamento de fundos no estrangeiro.**

Caso a PESSOA SEGURA, encontrando-se no estrangeiro, não possa obter fundos económicos pelos meios inicialmente previstos, tais como traveler's checks, cartões de crédito, transferências bancárias ou semelhantes, tornando-se isto uma impossibilidade para prosseguir a sua viagem, o SEGURADOR antecipará, sempre que receba uma caução ou garantia que assegure a cobrança do adiantamento, até à quantia máxima indicada nas Condições Particulares da presente apólice. Em qualquer caso, as quantias adiantadas deverão ser devolvidas no prazo máximo de trinta dias.

### **3.27 Fiança hospitalar no estrangeiro.**

Em caso de necessidade e motivado por uma hospitalização no estrangeiro, a SEGURADORA adiantará à PESSOA SEGURA, até ao limite estabelecido nas condições particulares, uma fiança que possa ser exigida à PESSOA SEGURA pelo centro médico para efectuar a hospitalização. A PESSOA SEGURA efectuará por escrito um reconhecimento da dívida, ou entregará um cheque bancário pelo importe de tal fiança, que poderá ser igualmente um contravalor em dinheiro e em Euros.

A PESSOA SEGURA compromete-se a reembolsar a SEGURADORA pelo montante adiantado num prazo máximo de 30 dias, desde o momento em que a SEGURADORA efectuou o referido adiantamento.

### **3.28 Reembolso por falta de assistência a um curso:**

Se, como consequência de doença ou acidente da PESSOA SEGURA, esta for hospitalizada, com uma duração superior a 5 dias, a seguradora indemnizará a partir do primeiro dia de hospitalização, o valor do curso programado a que não puder assistir, até ao máximo de 10 dias e com os limites totais e por dia referidos nas Condições Particulares.

### **3.29. Protecção de cartões**

Ficam cobertas, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, as perdas económicas que sofra a PESSOA SEGURA pelo uso fraudulento dos seus cartões, em consequência dos seu extravio ou subtração uma vez iniciada a viagem e durante as 48 horas compreendidas entre o extravio ou subtração e a comunicação desse acontecimento à entidade emissora do cartão e à SEGURADORA.

Para estes efeitos será aplicada a normativa legal em vigor em relação às obrigações e responsabilidade do titular do cartão em caso de operações de pagamento não autorizadas. Em caso de extravio, subtração ou utilização não autorizada do meio de pagamento, o titular deverá comunicá-lo sem demoras ao emissor do cartão, ou à entidade que este designe, assim que tiver conhecimento do ocorrido.

## **EXCLUSÕES**

**Não estão cobertos por esta garantia:**

- a) As garantias e prestações que não tenham sido solicitadas à SEGURADORA e que não tenham sido efectuadas por ou com o seu acordo, excepto em caso de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.
- b) Os sinistros causados por dolo da PESSOA SEGURA, do TOMADOR do seguro, dos BENEFICIÁRIOS ou das pessoas que viajem com a PESSOA SEGURA, assim como qualquer prestação ou assistência médica que a Pessoa Segura solicite quando fique comprovado que realizou a viagem com a finalidade de receber tratamento para as suas doenças, no lugar de destino e suportadas pela apólice e pela SEGURADORA.
- c) Os sinistros acontecidos em caso de greves, pandemias, detenções por parte de qualquer autoridade por crime não derivado de acidente de circulação, restrições à livre circulação ou qualquer outro caso de força maior, a não ser que a PESSOA SEGURA demonstre que o sinistro não tem relação com tais acontecimentos.
- d) Os acidentes que se verifiquem na prática de competições desportivas, oficiais ou privadas, os treinamentos, provas e apostas, assim como a prática amadora de desportos de alto risco, tais como montanhismo, escaladas, espeleologia, esqui, surf, motocrosse, corridas de velocidade ou resistência, ascensões ou viagens aeronáuticas, voo sem motor, asa delta, pólo, luta ou boxe, rugby, pesca submarina, pára-quedaismo ou outros de similar grau de risco.
- e) Os sinistros que tenham como causa as irradiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou a radioactividade, bem como os derivados de agentes biológicos ou químicos.
- f) O resgate na montanha, no mar ou no deserto.

Avenida da Liberdade, 200  
1250-147 Lisboa (Portugal)  
Tel: +351 213 540 064  
[www.erv.pt](http://www.erv.pt)



You travel. We care.

- g) Tudo o que estiver relacionado ou derivado de uma doença crónica ou pré-existente ao início da viagem segura, assim como as complicações ou recaídas, independentemente de serem conhecidas ou não pela PESSOA SEGURA.
- h) As doenças e acidentes ocorridos no exercício de uma profissão de carácter manual ou que requer esforço físico intenso.
- i) Suicídio ou doenças e lesões que resultem da tentativa ou causadas de forma intencionada pela PESSOA SEGURA a si própria.
- j) Tratamento ou doenças ou estados patológicos produzidos por ingestão ou administração de tóxicos (drogas), álcool, narcóticos ou pela utilização de medicamentos sem receita médica.
- k) Os custos incorridos em qualquer tipo de prótese.
- l) Partos.
- m) Gravidez, salvo complicações imprevisíveis nas primeiras 24 semanas.
- n) As revisões médicas periódicas, preventivas ou pediátricas.
- o) Qualquer tipo de despesa médica ou farmacêutica produzida em consequência de dolo por parte da PESSOA SEGURA, ou por abandono de tratamento que torne previsível a deterioração da saúde. .
- p) Os sinistros ocorridos em caso de guerra, manifestações e movimentos populares, actos de terrorismo e sabotagem.
- q) A odontologia endodontia, periodontia, ortodontia, obturações ou dentaduras, obturações, apicectomias, implantologia e ferramentas de diagnóstico necessários para realizar esses tratamentos.

Com a autorização prévia expressa da SEGURADORA, de acordo com as suas normas internas de subscrição e mediante sobreprémio acordado, as exclusões h) e p) poderão ser eliminadas, total ou parcialmente.

#### 4. RESPONSABILIDADE CIVIL

##### 4.1. Responsabilidade civil privada

A SEGURADORA assume o pagamento, até ao montante indicado nas Condições Particulares, das indemnizações pecuniárias que, ao abrigo da lei civil ou disposições semelhantes previstas pelas legislações estrangeiras, a PESSOA SEGURA tivesse a obrigação de satisfazer, na sua condição de pessoa privada, como responsável civil de danos corporais ou materiais causados de forma involuntária durante a viagem, a terceiros, nas suas pessoas, animais ou coisas.

Não têm a consideração de terceiros o TOMADOR do seguro, as restantes Pessoas Seguras por esta apólice, os seus cônjuges, companheiro de facto inscrito como tal num Registo de carácter oficial, ascendentes e descendentes ou qualquer outro familiar que conviva com qualquer um de ambos, bem como os seus sócios, assalariados e qualquer outra pessoa que de facto ou de direito dependam do TOMADOR ou da PESSOA SEGURA, enquanto actuem no âmbito da referida dependência.

Neste limite ficam incluídos o pagamento de custas e despesas judiciais, bem como a constituição das fianças judiciais exigidas à PESSOA SEGURA.

#### EXCLUSÕES

Não estão cobertos por esta garantia:

- a) Qualquer tipo de Responsabilidade que corresponda à PESSOA SEGURA pela condução de veículos a motor, aeronaves e embarcações, bem como pelo uso de armas de fogo.
- b) A Responsabilidade Civil derivada de qualquer actividade profissional, sindical, política ou associativa.
- c) As multas ou sanções impostas por Tribunais ou autoridades de qualquer tipo.
- d) A responsabilidade derivada da prática de desportos como profissional e das seguintes modalidades, mesmo que seja como amador: alpinismo, boxe, bobsleigh, espeleologia, judo, pára-quedismo, asa delta, voo sem motor, pólo, rugby, tiro, yachting, artes marciais e os praticados com veículos a motor.
- e) Os danos aos objectos confiados, por qualquer título, à PESSOA SEGURA.

#### 5. INDEMNIZAÇÃO COMO CONSEQUÊNCIA DE SEQUESTRO

Se a PESSOA SEGURA for sequestrada durante uma viagem de negócios, sendo retido fisicamente, transportado ou confinado a um lugar e, se com intenção maliciosa, for ameaçada a sua vida, a sua saúde, for obrigado a realizar certas acções ou seja exercida uma extorsão, a SEGURADORA indemnizará a PESSOA SEGURA pelo sofrimento físico e mental durante o período em que foi privado ilegalmente da sua liberdade, até aos limites totais, tanto temporais como económicos, fixados nas Condições Particulares.

#### 6. ACIDENTES

##### 6.1. Acidentes durante a viagem

A SEGURADORA garante até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, e sob reserva das exclusões que se indicam nestas Condições Gerais, o pagamento das indemnizações que em caso de morte ou invalidez permanente possam corresponder em consequência dos acidentes ocorridos à PESSOA SEGURA durante as viagens e estadas fora do domicílio habitual.

Não ficam seguras as pessoas com mais de 70 anos, garantindo-se aos menores de 14 anos no risco de morte unicamente até 3.000,00 € ou até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, no caso deste ser menor. Para custos de enterro e para o risco de invalidez permanente até ao montante estipulado nas Condições Particulares.

O limite da indemnização será estipulado:

- a) Em caso de morte.

Avenida da Liberdade, 200  
1250-147 Lisboa (Portugal)  
Tel: +351 213 540 064  
[www.erv.pt](http://www.erv.pt)



You travel. We care.

Quando se demonstre que a morte imediata ou ocorrida dentro do prazo de um ano a contar da data do sinistro é consequência de um acidente garantido pela apólice, a SEGURADORA pagará o montante estipulado nas Condições Particulares.

Se, depois do pagamento de uma indemnização por invalidez permanente, se produzisse a morte da PESSOA SEGURA, em consequência do mesmo sinistro, a SEGURADORA pagará a diferença entre o montante satisfeito por invalidez e a quantia segura para o caso de morte, quando o referido montante for superior.

b) Em caso de invalidez permanente.

A SEGURADORA pagará a quantidade total segura, no caso da invalidez ser completa, ou uma parte proporcional ao grau de invalidez, no caso desta ser parcial.

Para a avaliação do grau de invalidez correspondente, estabelece-se o seguinte quadro:

b.1. Perda ou inutilização de ambos os braços ou ambas as mãos, ou de um braço e uma perna, ou de uma mão e um pé, ou de ambas as pernas, ou de ambos os pés, cegueira absoluta, paralisia completa, ou qualquer outra lesão que o incapacite para qualquer trabalho: 100%

b.2. Perda ou inutilidade absoluta.

• De um braço ou de uma mão .....	60%
• De uma perna ou um pé.....	50%
• Surdez completa.....	40%
• Do movimento do polegar e do dedo indicador da mão	40%
• Perda da visão de um olho.....	30%
• Perda do dedo polegar da mão.....	20%
• Perda do dedo indicador da mão.....	15%
• Surdez de um ouvido.....	10%
• Perda de qualquer outro dedo .....	5%

Nos casos que não tenham sido referidos acima, como nas perdas parciais, o grau de invalidez será estipulado em proporção à sua gravidade comparada com as invalidezes enunciadas. Em caso algum poderá exceder a invalidez permanente total.

- O grau de invalidez deverá ser estipulado definitivamente dentro de um ano a contar da data do acidente.
- Não se tomará em consideração, para o efeito de avaliação da invalidez efectiva de um membro ou de um órgão afectado, a situação profissional da PESSOA SEGURA.
- Se, antes do acidente, a PESSOA SEGURA apresentava defeitos corporais, a invalidez causada pelo referido acidente não poderá ser classificada num grau maior àquele que resultaria se a vítima fosse uma pessoa normal do ponto de vista da integridade corporal.
- A impotência funcional absoluta e permanente de um membro é assimilável à perda total do mesmo.

#### Beneficiários:

Em caso de invalidez permanente, por acidente, será beneficiário do seguro a própria PESSOA SEGURA.

Em caso de morte da PESSOA SEGURA, por acidente, e em ausência de designação expressa realizada pelo mesmo, rege-se a ordem de prelação preferente e excludente que se estabelece a seguir:

1. Cônjuge não separado legalmente ou em união de facto. A existência de união de facto será comprovada mediante certificação da inscrição nalgum dos registos específicos existentes nas comunidades autónomas ou Câmaras Municipais do local de residência ou mediante documento público onde conste a constituição da referida união de facto.
2. Filhos ou descendentes, naturais ou adoptados, bem como aqueles menores de idade que se encontrem sob a protecção da PESSOA SEGURA em regime de acolhimento pré-adoptivo, todos eles em partes iguais.
3. Pais ou ascendentes em partes iguais.
4. Irmãos em partes iguais.
5. Herdeiros legais.

Desta forma, acorda-se expressamente que o TOMADOR renuncia à faculdade de designar beneficiário para a percepção das prestações deste contrato, concedendo-a com toda a sua eficácia e de forma permanente às Pessoas Seguras da apólice.

Por este mesmo facto, a revocação da designação de beneficiários, efectuada anteriormente, corresponderá às Pessoas Seguras.

**O Tomador declara conhecer expressamente que a indemnização máxima em caso de sinistro será de 3.000.000,00 €, independentemente do número de Pessoas Seguras afectadas.**

#### 6.2. Ajustes no alojamento

Em caso de invalidez permanente da PESSOA SEGURA, em consequência de um acidente coberto por esta apólice, a SEGURADORA suportará, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares e após a apresentação das correspondentes facturas, os gastos incorridos para levar a cabo as obras de reforma na residência principal da PESSOA SEGURA, que sejam necessárias para adaptá-la à sua incapacidade.

Avenida da Liberdade, 200  
1250-147 Lisboa (Portugal)  
Tel: +351 213 540 064  
[www.erv.pt](http://www.erv.pt)



You travel. We care.

## EXCLUSÕES

Não estão cobertos por esta garantia:

- a) As lesões corporais que se produzam em estado de alienação mental, paralisia, apoplexia, epilepsia, diabetes, alcoolismo, toxicod dependência, doenças da espinal medula, sífilis, SIDA, encefalite e, em geral, qualquer lesão ou doença que diminua a capacidade física ou psíquica da PESSOA SEGURA.
- b) As lesões corporais que se produzam em consequência da participação em acções criminais, provocações, rixas -excepto em caso de legítima defesa- e duelos, imprudências, apostas ou qualquer empresa arriscada ou temerária e os acidentes sofridos em consequência de pandemias, terremotos, inundações e erupções vulcânicas e, em geral, todos os fenómenos catastróficos da natureza.
- c) As doenças, hérnias, lumbago, enfarte, estrangulamentos intestinais, as complicações de varizes, envenenamentos ou infecções que tenham como causa directa e exclusiva uma lesão compreendida dentro das garantias do seguro. As consequências de operações cirúrgicas ou de tratamentos desnecessários para a cura de acidentes sofridos e os que pertencem ao cuidado da própria pessoa.
- d) A prática dos desportos de alto risco, tais como montanhismo, escaladas, espeleologia, esqui, surf, motocross, corridas de velocidade ou resistência, ascensões ou viagens aeronáuticas, voo sem motor, asa delta, pólo, luta ou boxe, rugby, pesca submarina, pára-queda ou outros de similar grau de risco.
- e) As lesões que se produzam em consequência de acidentes derivados do uso de veículos de duas rodas com cilindrada superior a 75 c.c.
- f) As lesões que se produzam no exercício de uma actividade profissional, excepto as de tipo comercial, artístico que não requer esforço físico ou intelectual.
- g) Fica excluída do benefício das garantias abrangidas por esta apólice qualquer pessoa que provoque o sinistro de forma intencionada.
- h) Não estão incluídas as situações de agravamento de um acidente verificado com anterioridade à formalização da apólice.
- i) Os acidentes sofridos como consequência de acontecimentos de guerra, mesmo quando não tenha sido declarada, tumultos populares e actos de terrorismo.

Com autorização prévia expressa da SEGURADORA, de acordo com as suas normas internas de subscrição e mediante sobreprémio acordado, as exclusões f) e i) poderão ser eliminadas.

### 6.3. Acidentes em meio de transporte.

O seguro cobre exclusivamente a indemnização por falecimento da PESSOA SEGURA como consequência de:

- a) Acidente em meio de transporte público: avião, barco de carreira regular, comboio ou autocarro de carreira regular onde viaje como passageiro, incluindo a subida e descida nos referidos meios de transporte.  
Excluem-se da cobertura do seguro as pessoas que viajarem em aviões particulares de aluguer ou de um único motor (tanto seja hélice, turbo-hélice, de reacção, etc.) ou em barcos de cruzeiro.
- b) Acidente como passageiro em qualquer forma de transporte público (táxi, carro de aluguer com motorista, eléctrico, autocarro, comboio ou comboio suburbano) durante o trajecto directo entre o ponto de saída ou chegada (casa/hotel, etc.) até ao ponto final da viagem (estação, aeroporto, porto de mar, etc.).

Ficam cobertos os menores de 14 anos, até 3.000 €, unicamente no risco de morte e até ao limite fixado nas Condições Particulares se este for menor, para despesas de funeral.

## EXCLUSÕES

Não estão cobertos por esta garantia:

- a) As viagens com durações superiores a 45 dias consecutivos, realizadas com um mesmo bilhete ou documento de transporte.
- b) Os acidentes sofridos como consequência de acontecimentos de guerra, mesmo quando não tenha sido declarada, actos de terrorismo e sabotagem.

O TOMADOR declara conhecer expressamente que a indemnização máxima em caso de sinistro será de 6.000.000 €, independentemente do número de PESSOAS SEGURAS afectadas.

## 7. CANCELAMENTO

### 7.1. Despesas por cancelamento da viagem.

Esta cobertura unicamente poderá ser contratada nas modalidades Temporal (Executive), Flutuante (Executive mais) e Inominada (Corporate).

Os efeitos desta garantia começam no dia em que o TOMADOR ou a PESSOA SEGURA tenham reservado a viagem e subscrito a garantia e conclui no dia em que comece a deslocação prevista.

A SEGURADORA garante, até ao limite fixado nas Condições Particulares, e salvo as exclusões mencionadas nestas Condições Gerais, o reembolso das despesas de Cancelamento de viagem produzidas a cargo da PESSOA SEGURA e facturadas a ele pela aplicação das condições gerais de venda da Agência, ou de qualquer um dos provedores da viagem, sempre que anule a viagem antes de seu início por alguma das causas de seguida descritas sobrevindas depois da subscrição do seguro.

Para os efeitos desta apólice, consideram-se compreendidas nesta garantia as despesas de gestão, as de cancelamento, se houver, e a penalização que de acordo com a lei ou com as condições da viagem seja aplicável.

### 1. Por motivos de saúde:

- 1.1. Falecimento, acidente corporal grave ou doença grave:

Avenida da Liberdade, 200  
1250-147 Lisboa (Portugal)  
Tel: +351 213 540 064  
[www.erv.pt](http://www.erv.pt)



You travel. We care.

- Da PESSOA SEGURA ou qualquer pessoa daqueles indicados na definição FAMILIARES. No caso dos descendentes de primeiro grau terem menos de 24 meses de idade, não é exigido que a sua doença seja de carácter grave.
- Esta cobertura será também aplicável quando a pessoa hospitalizada ou falecida tenha algum dos parentescos anteriormente mencionados com o cônjuge, companheiro em união de facto ou pessoa que como tal conviva permanentemente com a PESSOA SEGURA.
- Da pessoa responsável pela custódia dos filhos menores de idade ou familiares incapacitados que estiverem legalmente a cargo da pessoa segura, durante a viagem desta.
- Do superior directo da PESSOA SEGURA, no seu posto de trabalho, sempre que esta circunstância o impeça de realizar a viagem e por exigência da Empresa da qual é empregado.
- De um colega de trabalho da PESSOA SEGURA, que a obrigue a permanecer no seu posto.

Em relação ao PESSOA SEGURA, por doença grave entende-se uma alteração da saúde que implique hospitalização ou necessidade de ficar acamado, nos 7 dias prévios à viagem, e que, medicamente, impossibilite o início da viagem na data prevista.

Quando a doença afecte alguma das pessoas citadas, distintas da PESSOA SEGURA, entender-se-á como grave quando implique hospitalização ou acarrete risco de morte iminente.

Por acidente grave entende-se um dano corporal, não intencionado por parte da vítima, proveniente da acção súbita de uma causa externa e que, a juízo de um profissional médico, impossibilite o início da viagem da PESSOA SEGURA data prevista, ou acarrete risco de morte para algum dos familiares citados.

- 1.2. Quarentena médica em consequência de um acontecimento accidental.
  - 1.3. Notificação para intervenção cirúrgica da PESSOA SEGURA, sempre que já estivesse em lista de espera no momento de contratar tanto a viagem, como o seguro.
  - 1.4. Chamada para exames médicos da PESSOA SEGURA ou familiar do primeiro grau, realizada pelos Serviços de Saúde Pública com carácter de urgência, sempre que estejam justificados pela gravidade do caso.
  - 1.5. Notificação para transplante de órgãos da PESSOA SEGURA ou familiar do primeiro grau, sempre sempre que já estivesse em lista de espera no momento de contratar tanto a viagem, como o seguro.
  - 1.6. Necessidade de ficar acamado por parte da PESSOA SEGURA, seu cônjuge, companheiro de facto ou pessoa que como tal conviva permanentemente com a PESSOA SEGURA, por prescrição médica como consequência de uma gravidez de risco, sempre que este estado de risco tenha começado depois da contratação da apólice.
  - 1.7. Complicações graves no estado de gravidez que, por prescrição médica, obriguem a guardar repouso ou exijam a hospitalização da PESSOA SEGURA, o seu cônjuge, companheiro de facto ou pessoa que como tal conviva permanentemente com a PESSOA SEGURA, sempre que as referidas complicações tenham ocorrido depois da contratação da apólice e ponham em grave risco a continuação ou o necessário desenvolvimento da dita gravidez.
  - 1.8. Parto prematuro da PESSOA SEGURA.
2. Por causas legais:
- 2.1. Convocatórias, como parte, testemunha ou júri de um Tribunal Civil ou Penal.
  - 2.2. Convocatória como membro de uma mesa eleitoral, para eleições de âmbito estatal autonómico ou municipal.
  - 2.3. Convocatória para apresentação e assinatura de documentos oficiais.
  - 2.4. Entrega de uma criança em adopção, que coincida com as datas previstas da viagem.
  - 2.5. Citação em processo de divórcio.
  - 2.6. Não concessão, inesperada, de vistos.
  - 2.7. Retenção por parte das autoridades policíacas, por motivos não relacionados com delitos.
  - 2.8. Multa de trânsito cujo valor seja superior a 600 €, sempre que a infracção cometida, ou o conhecimento da multa resultante seja posterior à data de contratação do seguro.
  - 2.9. Cassação da carta de condução. Sempre e quando se utilize o veículo como meio de locomoção para a realização da viagem e desde que nenhum dos acompanhantes da PESSOA SEGURA a pudesse substituir na condução do veículo.
3. Por motivos laborais:
- 3.1. Despedimento da PESSOA SEGURA, sem que esse despedimento seja resultado de um processo disciplinar
  - 3.2. Incorporação da PESSOA SEGURA num novo posto de trabalho, numa empresa diferente daquela em que desempenhava o seu último trabalho, sempre que existir um contrato laboral e sempre que a incorporação se verificar posteriormente à subscrição do seguro. Esta cobertura será também válida quando a incorporação se efetuar a partir de uma situação de desemprego.
  - 3.3. Apresentação a exames de concursos públicos oficiais convocados através de um organismo público posteriormente à subscrição do seguro.
  - 3.4. Cancelamento de uma reunião de empresa, evento ou acto corporativo que motivasse a viagem, por parte do convocante e organizador do mesmo, sempre que este seja um terceiro não coberto pelas garantias da apólice. Quando o cancelamento da viagem seja devido a esta causa, somente serão objecto de reembolso as despesas de transporte, alojamento e alimentação, ficando excluído qualquer outro tipo de serviço. Deverá ser enviada prova da convocatória da reunião, bem como do seu cancelamento e documentos originais das despesas directas incorridas com o cancelamento da mesma.
- As despesas apresentadas em consequência desta garantia têm uma franquia de 20%.**  
**TOMADOR declara conhecer expressamente que a indemnização máxima em caso de sinistro para esta causa, será de 6.000 €, independentemente do número de pessoas seguras afectadas.**
4. Por causas extraordinárias:
- 4.1. Acto de pirataria aérea que impossibilite a PESSOA SEGURA de iniciar a sua viagem nas datas previstas.
  - 4.2. Declaração de zona catastrófica, ou epidemia, no lugar do domicílio da PESSOA SEGURA ou no lugar de destino da viagem.





You travel. We care.

- 4.3. Declaração judicial de suspensão de pagamentos ou falência da empresa.
- 4.4. Danos graves ocasionados por incêndio, explosão, roubo ou por força da natureza, na sua residência principal ou secundária, ou nos seus locais profissionais se a PESSOA SEGURA exercer uma profissão liberal ou dirigir uma empresa e seja imperativamente necessária a sua presença.
5. Outras causas:
  - 5.1. Declaração de rendimentos realizada paralelamente, efectuada pelo Ministério de Economia e Finanças que tenha como resultado um montante a pagar pela PESSOA SEGURA superior a 600 €.
  - 5.2. Cancelamento da pessoa que acompanharia a PESSOA SEGURA na viagem, inscrita ao mesmo tempo que a PESSOA SEGURA e segurada por este mesmo contrato, sempre que a cancelamento tenha a sua origem numa das causas enumeradas anteriormente e, devido a elas, tenha a PESSOA SEGURA que viajar sozinho.
  - 5.3. Avaria ou acidente no veículo propriedade da PESSOA SEGURA e que impossibilite o início da viagem a esta. Não obstante o anterior e sempre que não se tivesse procedido ao cancelamento da viagem por parte da pessoa segura, a Seguradora garante o reembolso das despesas razoáveis e justificadas do aluguer de uma viatura para continuar a sua viagem, tal como estava inicialmente previsto. O montante máximo garantido pela seguradora será a menor das seguintes importâncias:
    - a) 50% das despesas de cancelamento que tivessem sido originados pelo cancelamento da viagem, no momento da avaria ou acidente;
    - b) 50% do capital seguro na garantia de cancelamento de viagem.**Esta garantia não pode ser acumulada nem complementada pela garantia de cancelamento de viagem.**

Em caso da viagem ser posteriormente ou simultaneamente cancelada por qualquer outra das causas garantidas por estas condições gerais, se já tivesse havido lugar a alguma indemnização por esta garantia, esse valor será deduzido ao montante global das despesas de cancelamento de viagem.
  - 5.4. Roubo da documentação ou equipamento que impossibilite a PESSOA SEGURA de iniciar a viagem.

Caso a viagem programada, finalmente, seja efectuada por outro empregado diferente do inicialmente previsto, a cobertura irá cingir-se, **até um máximo de 600 €**, às despesas adicionais ocasionadas pela mudança de titular.

**Ficarão igualmente cobertas as despesas suplementares a cargo do SEGURADO, por alterações de data para adiamento da viagem, sempre que não forem superiores às despesas produzidas em caso de anulação.**

## EXCLUSÕES

Não estão cobertas as anulações de viagem que tenham a sua origem em:

- a) Tratamentos estéticos, revisões periódicas, curas, contra-indicações de viagens aéreas, vacinações, a impossibilidade de continuar em certos destinos o tratamento medicinal preventivo aconselhado e a interrupção voluntária de gravidezes.
- b) Doenças psíquicas, mentais e depressões sem hospitalização ou que justifiquem uma hospitalização inferior a sete dias.
- c) Doenças que estejam a ser tratadas ou tenham cuidados médicos dentro dos 30 dias prévios, quer à data de reserva da viagem, quer à data de inclusão no seguro, salvo o indicado nos parágrafos 1.3 y 1.5 da presente Garantia de Despesas de Cancelamento
- d) Em geral, todas as anulações que resultem de causas ocorridas no momento de contratação da apólice, conhecidas ou não pelo TOMADOR e/ou a PESSOA SEGURA.
- e) A participação em apostas, duelos, crimes, brigas, excepto em casos de legítima defesa.
- f) Terrorismo.
- g) A falta de apresentação dos documentos indispensáveis em qualquer viagem, tais como passaporte, visto, bilhetes, documentos ou certificados de vacinação, salvo em caso de não concessão inesperada de vistos..
- h) Terrorismo.
- i) Complicações do estado de gravidez, salvo o indicado nos parágrafos 1.6, 1.7 y 1.8 da presente Garantia de Despesas de Cancelamento.
- j) Os sinistros que tenham origem nas irradiações procedentes da transmutação ou desintegração nuclear ou a radioactividade, bem como os derivados de agentes biológicos ou químicos.
- k) Pandemias.

## 8. INTERRUPÇÃO DA VIAGEM.

### 8.1. Custos por interrupção da viagem.

**Esta cobertura unicamente poderá ser contratada nas modalidades Temporal (Executive), Flutuante (Executive mais) e Inominada (Corporate).**

A SEGURADORA reembolsará, até à soma máxima fixada nas Condições Particulares, e com excepção das exclusões que são mencionadas nestas Condições Gerais, o custo dos serviços, contratados antes do início da viagem e prévia justificação documental do custo dos mesmos, que não tenham podido ser utilizados como consequência da conclusão antecipada da viagem, **que implique obrigatoriamente o regresso da PESSOA SEGURA ao seu local de residência habitual**, por alguma das causas seguintes, ocorridas durante o decurso da viagem:

- a) Por acidente ou doença da PESSOA SEGURA.
- b) Por hospitalização de um familiar da PESSOA SEGURA, depois da data de início da viagem, que exija um internamento mínimo de 5 dias.
- c) Por falecimento da PESSOA SEGURA, durante a viagem, ou de um familiar.
- d) Por danos graves no lar da PESSOA SEGURA, ocorridos depois da data de início da viagem, causados por um incêndio que tenha dado lugar à intervenção dos bombeiros, explosão, roubo consumado e denunciado perante as autoridades policiais ou inundação grave que torne imprescindível a sua presença.

Para os efeitos desta cobertura, terá a consideração de familiar do SEGURADO qualquer um dos indicados na definição de FAMILIARES. Esta cobertura será também aplicável quando a pessoa hospitalizada ou falecida possua algum desses mesmos parentescos com o cônjuge ou companheiro da PESSOA SEGURA.

Avenida da Liberdade, 200  
1250-147 Lisboa (Portugal)  
Tel: +351 213 540 064  
[www.erv.pt](http://www.erv.pt)

Esta cobertura será também extensível a um acompanhante da PESSOA SEGURA durante a viagem, **sempre que se encontre, por sua vez, seguro por esta apólice**, caso decida concluir antecipadamente a sua viagem para acompanhar a PESSOA SEGURA no seu regresso ao seu lugar de residência habitual.

#### EXCLUSÕES

Não estão cobertas por esta garantia:

- a) Os regressos antecipados que não tenham sido comunicados à SEGURADORA e que não tenham sido efectuados por ou com o seu acordo, salvo em caso de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.
- b) Os sinistros causados por dolo da PESSOA SEGURA, do TOMADOR do SEGURO, dos BENEFICIÁRIOS ou das pessoas que viagem com a PESSOA SEGURA.
- c) Qualquer reembolso solicitado naqueles casos em que o regresso da PESSOA SEGURA ocorreu na data prevista para a finalização da viagem ou com posterioridade ao mesmo.
- d) As doenças ou lesões que se produzam como consequência de padecimentos crónicos ou prévios à viagem, bem como as suas complicações ou recaídas.
- e) Doenças que estejam a ser tratadas ou tenham cuidados médicos dentro dos 30 dias prévios, tanto à data de reserva da viagem, como à data de inclusão no seguro.
- f) Doenças psíquicas, mentais e depressões sem hospitalização ou que justifiquem uma hospitalização inferior a sete dias.
- g) As doenças e acidentes ocorridos no exercício de uma profissão de carácter manual.
- h) Suicídio ou doenças e lesões resultantes da tentativa ou causadas intencionalmente pelo segurado a ele próprio.
- i) Tratamento ou doenças ou estados patológicos produzidos por ingestão ou administração de tóxicos (drogas), álcool, narcóticos ou pela utilização de medicamentos sem prescrição médica.
- j) Partos.
- k) Gravidezes, salvo complicações imprevisíveis nas primeiras 24 semanas de gestação.
- l) A participação em apostas, duelos, crimes, brigas, salvo em casos de legítima defesa.
- m) Terrorismo.
- n) Tratamentos estéticos, revisões periódicas, curas, contra-indicações de viagens aéreas, vacinações, a impossibilidade de seguir em certos destinos o tratamento medicinal preventivo aconselhado, a interrupção voluntária de gravidezes.
- o) A não apresentação por qualquer causa dos documentos indispensáveis em qualquer viagem, tais como passaporte, visto, bilhetes, documentos ou certificados de vacinação.
- p) Os sinistros que tenham como causa as irradiações procedentes da transmutação ou desintegração nuclear ou a radioactividade, bem como os derivados de agentes biológicos ou químicos.
- q) Pandemias.

#### 9.- RECUPERAÇÃO DE DADOS

**Definição da garantia:**

Se durante a viagem coberta por esta apólice, os suportes internos de armazenamento de informação, utilizados em equipamentos de processamento digital, propriedade da PESSOA SEGURA e/ou TOMADOR do seguro, sofrerem danos que ocasionem acidentalmente a perda ou deterioração da informação contida neles, a SEGURADORA prestará o serviço de recuperação da referida informação.

Este serviço de recuperação será aplicado, sobre os seguintes equipamentos:

- Discos rígidos de computador portátil
- Memória portátil ou Memórias PDA
- Câmara fotográfica digital
- Câmara de vídeo digital

e sempre que se deva a qualquer uma das seguintes causas:

- Acidentes
- Incêndios, danos por roubo, trato incorrecto por parte de terceiros
- Falhas mecânicas do equipamento de processamento
- Falhas de software
- Vírus informáticos
- Erros humanos
- Desastres naturais

**Prestação do Serviço:**

Para poder levar a cabo a prestação da garantia é preciso dispor fisicamente do suporte danificado de armazenamento de informação.

A prestação do serviço inclui:

- Atendimento 24 horas, sendo facilitadas instruções para a desmontagem, embalagem e envio do suporte danificado.

Avenida da Liberdade, 200  
1250-147 Lisboa (Portugal)  
Tel: +351 213 540 064  
[www.erv.pt](http://www.erv.pt)



You travel. We care.

- Transporte do suporte danificado do domicílio indicado pela PESSOA SEGURA, até ao laboratório de recuperação de dados.
- Se for necessário, e de acordo com as instruções da SEGURADORA, será enviado para o laboratório de recuperação de dados, a unidade completa onde se encontra o suporte danificado.
- Avaliação e diagnóstico do suporte danificado
- Recuperação dos dados, quando seja possível.
- Caso o suporte danificado não seja reutilizável ou já não se encontre no catálogo, entrega de um novo Disco Rígido ou DVD, dependendo do suporte e do volume dos dados recuperados.
- Transporte do suporte (ou, se for o caso, da unidade completa) com a informação recuperada do laboratório até ao domicílio indicado pela PESSOA SEGURA.
- Cobertura ilimitada de incidências.

A presente garantia será prestada pela SEGURADORA em Espanha, após a conclusão da viagem. Se a PESSOA SEGURA solicitar a prestação do serviço de recuperação de dados, fora de Espanha, será responsável das despesas de envio do suporte danificado e da sua devolução.

Toda a informação contida no suporte de armazenamento de dados, considera-se a priori perdida pela PESSOA SEGURA, pelo que a SEGURADORA não garante a recuperação total ou parcial da mesma.

Se o suporte de armazenamento estiver danificado de tal forma que não fosse possível a recuperação dos dados nele contidos, a SEGURADORA comunicará esta circunstância à PESSOA SEGURA assim que confirmar a impossibilidade da recuperação e remeterá para a PESSOA SEGURA o suporte de armazenamento ou, se for necessário, a unidade completa recebida, juntamente com a informação e/ou material anexo ao dispositivo que tiver recebido.

Se a presente apólice tiver sido contratada para receptivos de viagem e, portanto, o SEGURADO não tiver o seu domicílio habitual em Portugal, as despesas de envio referidas no parágrafo anterior, ficarão por conta da PESSOA SEGURA.

#### EXCLUSÕES:

- a) As recuperações de informação sobre suportes de armazenamento que tenham sido manipulados previamente a serem entregues à SEGURADORA para a sua recuperação.
- b) Os computadores de secretária, bem como qualquer outro equipamento que não for projectado pelo fabricante sob o conceito de portátil, e que não faça parte da bagagem de viagem da PESSOA SEGURA.
- c) As recuperações de CD's de configurações, filmes ou jogos.
- d) As reparações do Hardware e qualquer equipamento electrónico.
- e) Ficam excluídos da presente garantia a reparação ou recuperação de ficheiros danificados ou corrompidos.

#### DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

##### PROTECÇÃO DE DADOS DE CARÁCTER PESSOAL

Os dados de carácter pessoal que o Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras facilitem à Seguradora, directamente ou através do seu mediador de seguros ou dos profissionais que atendem a Pessoa Segura, ao longo da relação seguradora, serão incluídos em ficheiros automatizados de dados de carácter pessoal devidamente protegidos cujo titular e responsável é a **ERV Portugal, Europäische Reiseversicherung AG, Sucursal em Portugal**, na sua condição de Seguradora.

Fica expressamente autorizado, para os fins próprios do seguro, o tratamento dos dados, tanto os facilitados no momento da contratação, como os que surjam posteriormente como consequência da relação contractual e da gestão de qualquer sinistro, por parte da **ERV Portugal, Europäische Reiseversicherung AG, Sucursal em Portugal**, bem como o seu acesso e utilização por parte das pessoas que participam na sua actividade seguradora, incluindo a profissionais e centros médicos que participem na prestação de assistência sanitária, com a finalidade de levar a cabo as prestações contractuais e, em concreto, a gestão de sinistros, a entidades resseguradoras e co-seguradoras, que actuem em possíveis operações de co-seguro e reassseguro, e a outras entidades que actuem na gestão e cobrança dos prémios. Mais ainda, salvo indicação em contrário pelo titular dos dados de carácter pessoal, o Tomador e as Pessoas Seguras autorizam o tratamento e cessão dos referidos dados para a prevenção e investigação da fraude.

O Tomador autoriza o tratamento dos seus dados de contacto, bem como o envio para a Pessoa Segura da presente apólice para que a mesma a autorize, bem como o tratamento dos seus dados por parte da **ERV Portugal, Europäische Reiseversicherung AG, Sucursal em Portugal**. Neste sentido, para efeitos de gestão de sinistros ou de facturação dos mesmos, é possível que os centros médicos ou especialistas profissionais que intervenham tenham de comunicar os dados de um sinistro ou o seu âmbito, consentindo por isto, a comunicação dos dados de saúde ou de danos sobre bens que sejam necessários para avaliar o sinistro ou para o pagamento de facturas. A Pessoa Segura garante dispor de todas as autorizações necessárias para a comunicação à **ERV Portugal, Europäische Reiseversicherung AG, Sucursal em Portugal** de dados pessoais relativos aos beneficiários, Pessoas Seguras ou outros terceiros adscritos à prestação contractual solicitada.

Para as modalidades de seguro que incluem a disponibilização para a Pessoa Segura dos Serviços de Saúde, assinala-se expressamente que a prestação dos serviços não será realizada pelo Seguradora, mas sim pelos profissionais ou as entidades contratadas. A Pessoa Segura autoriza que a coloquem em comunicação com as

Avenida da Liberdade, 200  
1250-147 Lisboa (Portugal)  
Tel: +351 213 540 064  
[www.erv.pt](http://www.erv.pt)



You travel. We care.

entidades prestadoras do serviço, ou bem, que os seus dados sejam cedidos às referidas entidades ou profissionais contratadas no sector da assistência sanitária, para a prestação dos referidos serviços.

Ainda, fica informado e consente que os seus dados pessoais sejam tratados com a finalidade de realizar inquéritos de qualidade e/ou satisfação, receber informação e ofertas comerciais, inclusivamente por via electrónica, sobre os produtos ou serviços comercializados pela Seguradora, empresas do seu Grupo ou de terceiras empresas do sector segurador, bancário ou relacionadas com o sector turístico, podendo determinar perfis de consumo para tal. Da mesma forma, consentirá que a Seguradora ceda os seus dados com a mesma finalidade às empresas do seu Grupo e empresas relacionadas com o sector segurador, bancário ou turístico. Caso sejam incluídos neste requerimento dados de pessoas físicas diferentes da Pessoa Segura, este deverá informar tais pessoas dos elementos indicados nos parágrafos anteriores.

- ◊ Não desejo receber informação comercial por nenhum meio.
- ◊ Não desejo receber informação comercial por via electrónica.
- ◊ Não desejo que os meus dados sejam cedidos com fins comerciais.

O Tomador do Seguro e a Pessoa Segura titular dos dados poderá, nos termos estabelecidos na Lei, exercer em qualquer momento os direitos de acesso, rectificação, cancelamento e oposição dos seus dados pessoais que constem nestes ficheiros, mediante carta dirigida a ERV Portugal, Europäische Reiseversicherung AG, Sucursal em Portugal, na morada Avda. da Liberdade, 200, 1250-147 Lisboa (Portugal).

#### SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

De acordo com o disposto legalmente, esta Entidade seguradora dispõe de um **Serviço de Atendimento ao Cliente**, que resolverá, no prazo máximo de vinte dias a partir da data da apresentação, as queixas ou as reclamações formuladas pelo tomador, pelos segurados ou seus beneficiários, ou por terceiros prejudicados, que possam resultar da aplicação do presente contrato de seguro.

As queixas e reclamações serão formuladas por escrito e deverão dirigir-se ao **Serviço de Atendimento ao Cliente** da Entidade, ao seu endereço na Avda. da Liberdade, 200, 1250-147 Lisboa (Portugal), Fax 213 528 215, ou por correio eletrónico para o endereço [sac.pt@erv.pt](mailto:sac.pt@erv.pt)

Para esse efeito, entender-se-á como **Queixa** qualquer questão que se refira ao funcionamento dos serviços prestados aos segurados pelo SEGURADOR motivada por atrasos, desatenções ou qualquer outro tipo de atuação incorreta que se observe no funcionamento da entidade. Entender-se-á como **Reclamação** a apresentada pelos segurados e que deixe claro, com a pretensão de obter a restituição do seu interesse ou direito, factos concretos referentes a ações ou omissões da Empresa que, no seu entender, supõem para quem as formula um prejuízo para os seus interesses ou direitos por incumprimento de contratos, do regulamento de transparência e proteção da clientela ou das boas práticas e usos.

Só poderão ser dirigidas ao Provedor as reclamações que já tenham sido objecto de apreciação pelo serviço de reclamações da ERV Portugal.

Consideram-se elegíveis para apresentação ao Provedor as reclamações previamente apresentadas à ERV Portugal às quais não tenha sido dada resposta no prazo máximo de 20 dias (o prazo a considerar é de 30 dias nos casos que revistam especial complexidade), ou que tendo-o sido, o reclamante discorde do sentido da mesma.

Nome da pessoa ou serviço a quem devem ser dirigidas: Provedor do cliente

Morada: Av. da Liberdade nº 200 1250-147 Lisboa

Email: [provedordocliente@erv.pt](mailto:provedordocliente@erv.pt)

Lido e aprovado pelo Tomador do Seguro, que aceita expressamente as cláusulas limitativas e de exclusão, contidas nas Condições Gerais, Particulares e Especiais desta apólice.

ERV PORTUGAL  
Europäische Reiseversicherung AG  
Sucursal em Portugal  
[info@erv.pt](mailto:info@erv.pt)

O TOMADOR

Avenida da Liberdade, 200  
1250-147 Lisboa (Portugal)  
Tel: +351 213 540 064  
[www.erv.pt](http://www.erv.pt)